

DO DIA 16 1 05 12019

2 and Sifts

1° Secretário

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 26 DE 15 DE MAIO DE 2019.

SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES E SENHORAS PARLAMENTARES ESTUDUAIS,

Em cumprimento ao art. 62, inciso XV, da Constituição do Estado de Roraima, encaminho à apreciação e à deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências" – PLDO/2020.

O PLDO/2020 que ora proponho está em sintonia com a proposta de mudança e com os valores que pautam esta nova gestão, destacadamente: austeridade, transparência, modernização e responsabilidade com os recursos e com o patrimônio públicos.

Essas diretrizes levaram à recente sanção da Lei nº 1.308, de 10 de abril de 2019, que promoveu alterações relevantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e possibilitou não apenas uma contenção dos orçamentos dos Poderes, mas também estabeleceu relevantes medidas para o controle dos gastos com pessoal.

Ademais, graças ao admirável trabalho conjunto dessa Casa Legislativa, do Poder Executivo do Poder Judiciário e dos Órgãos independentes do Estado, foi possível aprovar e sancionar o Orçamento para o exercício de 2019-Lei nº 1.310, de 30 de abril de 2019 – nas mesmas bases das dotações orçadas para o exercício de 2018. A medida, ainda que insuficiente para sanar a grave situação fiscal do Estado, sem dúvida representou um primeiro passo rumo ao equilíbrio das contas públicas, oferecendo ao Poder Executivo condições mínimas de governabilidade e de gestão.

É nesse espírito que apresento o PLDO/2020. Este Projeto funda-se na premissa da transparência, permitindo aos Senhores Deputados e a sociedade conhecer as metas de arrecadação de receitas, de execução de despesa e de endividamento para os exercícios de 2020, 2021 e 2022. É pormeio da transparência do presente PLDO/2020 que, juntos, seremos capazes de compreender a verdadeira dimensão das dificuldades fiscais de Roraima e, a partir daí, teremos bases e condições para elaborar soluções para o Estado quando da elaboração, apreciação e aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Assim, dirijo-me a essa Casa Legislativa na certeza de que os Poderes, Legislativo e Executivo, em conjunto com o Poder Judiciário e os demais Órgãos independentes, continuarão somando seus esforços para firmar a credibilidade do Estado como prestador de serviços essenciais população.

Palácio Senador Hélio Campos Boa Vista/RR, 15 de maio de 2019

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima

LIDONA-SESSÃQ DOODDAA 16 11 051 12019 11 SECOMASIA

PROJETO DE LEI Nº O4O

**DE 15 DE MAIO DE 2019.** 

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

 III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais

V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais;

VIII – os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e a execução da respectiva Lei deverá considerar as metas e resultados fiscais constantes dos

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932 nazareno.lessa 15/05/2019 18:15:12



Anexos II e III desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o estado de Roraima.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal correspondem, ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, conforme discriminado, no Anexo I e, para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2020, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades definidas na forma do caput deste artigo.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa será constituído de:
  - I texto da Lei;
  - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - VI demonstrativos e informações complementares.

ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§ 1º O anexo do orçamento fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do caput

deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das

respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua

natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 05, de 25 de

agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria

de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas

complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de

elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária

será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações

institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em

programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos

alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais

correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da

Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei

Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do

Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos

da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou

secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua

melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102/-

Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.



- **Art. 8º** A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.
- § 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.
- § 2º Os programas da Administração Pública Estadual com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.
- Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.
- § 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.
- § 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:
  - I grupo 1 Pessoal e Encargos Sociais 1;
  - II grupo 2 Juros e Encargos da Dívida 2;
  - III grupo 3 Outras Despesas Correntes 3;
  - IV grupo 4 Investimentos 4;
- V grupo 5 inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas 5;
  - VI grupo 6 Amortização da Dívida 6.
- § 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei



Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante que especifica a Portaria 163, de 4 de maio de 2001.

- § 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.
- § 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas, deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho PAT, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças- FIPLAN.
- § 6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

### CAPÍTULO III

# DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS SEÇÃO I

### Das Diretrizes Gerais

- Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2020 será elaborado com observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei, o artigo 112 da Constituição do Estado, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas por fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos contemplados pelo art. 168 da Constituição Federal e art. 114 da Constituição Estadual, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em forma de duodécimos.



ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 12.** Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

 I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000, quanto as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1° do art. 167 da Constituição Federal e no § 5° do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2019 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por Região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III - precatórios;

IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;

V - outras despesas administrativas e operacionais;

VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecidas.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres



firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:

- a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
- b) assistência pré-escolar;
- c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, poderá ser incluída, somente as dotações relativas à operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.



Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá fixar a despesa em valor superior a receita estimada, estabelecendo meta de déficit primário para o exercício de 2020 e fixando em caráter indicativo as metas para os exercícios de 2021 e 2022, conforme demonstrado nos anexos II e III desta Lei.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas nos âmbitos administrativo e fiscal visando eliminar o déficit projetado, devendo para tanto adotar medidas de redução do crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante a revisão da estrutura organizacional e da folha de pagamento, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

§ 2º Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, a estimativa da receita poderá ser revista em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas que impactem a elaboração ou a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 19. Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 20. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2020, o conjunto das dotações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, Lei nº 1.310, de 30 de abril de 2019.

§1º Os limites fixados no caput deste artigo não poderão ser objeto de modificação, sem a correspondente avaliação dos impactos decorrentes nas metas, prioridades e orçamentos das Unidades afetadas.



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

§2º O Poder Executivo apresentará, até o dia 16 de agosto de 2019, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2020, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE, que constará da Lei Orçamentária 2020.

§3º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a
 Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, até 10 de setembro de 2019, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 21. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 22. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 24. Em cumprimento ao Art. 4°, inciso I, "e", da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

### SUBSEÇÃO I

### Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

- Art. 25. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual, admitidas desde que:
- I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.
  - III sejam relacionados:
  - a) com a correção de erros ou omissões;
  - b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Parágrafo único. As emendas parlamentares aprovadas à programação das despesas pelo Poder Legislativo Estadual, constarão de anexo específico da Lei Orçamentaria Anual.

### SUBSEÇÃO II

Das Vedações



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 26. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou

arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de

representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do

Estado e dos titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da

Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres,

excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de

Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa

social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta

estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão;

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de

quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao

órgão.

Art. 27. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e

legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade

orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimento - Regime de Execução Especial,

ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos e projetos relevantes,

não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 28. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e

indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 29. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretar aumento da despesa fica condicionado ao que estabelecem os arts 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 30. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30° (trigésimo) dia de seu encerramento.

### SUBSEÇÃO III

### Das Disposições sobre Precatórios

Art. 32. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplação o pagamento de precatórios judiciários, na forma do disposto nas Emendas à Constituição



Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciários, até que sejam extintas não serão cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciários obedecerá aos parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal - STF nas ADIs nºs 4357, 4425, 4372 e 4400 e modulação dos efeitos naquilo a que se referir a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 3° A programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais, naquilo que não for aplicável ao § 2° dever-se-á aplicar os mandamentos da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

§ 4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 5º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciários derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 33. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 34. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento- SEPLAN a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, até o dia 16 de agosto de 2019, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por



órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas
 Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2019.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento- SEPLAN, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciários que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

### SUBSEÇÃO IV

### Das Transferências Voluntárias

Art. 35. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 19.850 - E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º A contrapartida do Município deverá ser financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-



se a capacidade financeira da Unidade beneficiada e tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

- § 2º As transferências voluntárias aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado, nos termos do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.
- § 3º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos: verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2018, da Lei Orçamentária de 2019 e dos correspondentes documentos comprobatórios; proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.
- § 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

### SUBSEÇÃO V

### Das Transferências para o Setor Privado

- Art. 36. A transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, deverá observar:
- I lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.
  - § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

nazareno.lessa 15/05/2019 18:15:12



### ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

I - subvenções sociais: transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

**Art. 37.** As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congênere, observado o conjunto da disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.



### SEÇÃO II

### Das Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social

Art. 38. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

- § 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:
  - I participação acionária;
  - II pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
- III integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.
- § 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.
- Art. 39. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação



da Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004 e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender as despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelece a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 26 de dezembro de 2016.

### SEÇÃO III

### Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 40. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 38 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 41.** As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação



**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 43. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional a queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas não adotarem as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

§ 4º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional a reduções realizadas.



### **SUBSEÇÃO I**

### Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 45. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no § 1º do art. 4º, inclusive os títulos, descritores, as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 46. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

### SUBSEÇÃO II

### Dos Créditos Adicionais

Art. 47. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os Decretos de Créditos Suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, a forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.



- § 2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por Decreto Governamental.
- **Art. 48.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto Governamental.
- Art. 49. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7°, inciso I, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:
  - I atender à insuficiência de dotações orçamentárias;
- II transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

### CAPÍTULO IV

# DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- **Art. 50.** As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2019 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.
- § 2º Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.



§ 3º O percentual destinado ao Poder Legislativo definido no caput deste artigo será distribuído conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 52.

Art. 52. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1°, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do caput não importar violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica- SEGAD, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento- SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda- SEFAZ, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada a sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder ao limite previsto no Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no caput, inclusive promoções, progressões



e enquadramentos ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do caput deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no caput, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do exercício de 2019 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do caput deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 53. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e, aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.



### CAPÍTULO V

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

- Art. 54. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, observará as seguintes linhas de aplicações:
- I fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;
- II apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;
- III apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou relocalização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado;
- IV apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;
  - V apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;
- VI fomento as microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS;
- VII apoio financeiro a empreendimentos que desejam implantar no estado de Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;
- VIII apoio financeiro para aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, microônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;
- IX fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

X - fomento para implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento para empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado;

XII - fomento para exportação de produtos fabricados no Estado;

XIII - fomentar à Economia Solidária para inclusão sócio-produtiva através de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de Empreendimentos Solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem, comprovadamente, por meio de estudos prévios, gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

### CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 55. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Estadual, incremento da receita, a eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

 I - adaptação e ajustamento da Legislação Tributária e as alterações correspondentes a Legislação Federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da Legislação Tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos



adicionais, no decorrer do exercício e daquelas propostas através de Projeto de Lei, somente após a devida aprovação legislativa.

- Art. 56. Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem beneficios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1. Considera-se atendida a compensação a que se refere o caput nas seguintes situações:
- I quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2020, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais ou
- II quando a proposição prever aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 57. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, considera-se que:
- I as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal:
- II a despesa irrelevante é aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Art. 58. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:



I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 59. Quando do encerramento do exercício financeiro de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – anular os empenhos para os quais não haja disponibilidade financeira suficiente que assegure seu cumprimento integral ou sua inscrição em restos a pagar;

II - anular os restos a pagar inscritos em 2018 e em exercícios anteriores para os quais, na época da respectiva inscrição, não tenha sido comprovada a disponibilidade financeira integral para seu adimplemento.

Parágrafo único. A verificação da disponibilidade financeira, de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser realizados nas fontes de recursos que suportam a respectiva despesa.

Art. 60. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a despesa executada na forma do caput deste artigo.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 15 de maio de 2019.

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO I I – PRIORIDADES E METAS 2020

### I – Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

As prioridades e metas dos Poderes e órgãos, exceto Poder Executivo, deverão estar consignadas nos programas definidos pela Lei de Plano Plurianual para o período 2020-2023.

Os ajustes orçamentários programáticos, necessários à compatibilização de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 com o Plano Plurianual 2020-2023, serão procedidos mediante encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo ou mediante Decreto do Poder Executivo, quando pertinente, conforme a configuração aprovada na Lei do Plano Plurianual.

Constituem prioridades do Poder Executivo:

- Promover o desenvolvimento, buscando maior equilíbrio entre as regiões do Estado.
- Estimular a diversificação e o crescimento da agricultura familiar e o agronegócio.
- Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços em saúde, educação e segurança pública.
- Assegurar a eficiência na gestão das contas públicas e garantir o equilíbrio fiscal do Estado.
  - Aprimorar a infraestrutura rodoviária, priorizando melhoria das estradas vicinais.
  - Modernizar processos no âmbito da estrutura do Poder Executivo.
- Garantir a execução de programas e ações voltadas à promoção do desenvolvimento sócioeconômico, consoante as priorizações estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2020-2023.
- Garantir que a execução da Lei Orçamentária esteja compatível com a obtenção da meta de déficit primário.

S GOVERNO DE D

SE VERNO DE RORAIMA	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	ANEXO DE METAS FISCAIS	II.a - DEMONSTRATIVO DE METAS ANTIATO	2020
	LEI DE DII	ANE	II.a - DEMON	

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

0 0
R\$ 1,00
% PIB (c / PIB) x 100 28% 27% 27% 28% 34% 7% -1% -1% 9%
Valor Constante 4.167.233.252 4.041.793.791 4.167.233.252 5.088.863.774 -1.047.069.983 -80.793.902 2.310.904.123 1.364.765.312 0,00
Valor Corrente (c) 4.321.420.882 4.191.340.162 4.321.420.882 5.277.151.734 -1.085.811.572 -83.783.276 2.396.407.575 1.415.261.629 0,00
% RCL (c / RCL) x 100 105% 102% 135% 23% 23% 33% 33% 33% 33%
% PIB (c / PIB) x 100 28% 27% 27% 28% 36% 9% -1% 15% 9%
Valor Constante 3.921.334.404 3.802.520.207 3.921.334.404 5.034.367.246 -1.231.847.039 -77.188.263 -77.188.263 2.174.098.946 1.283.971.411 0,000
% RCL Valor Corrente x 100 (c) (c) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d
% RCL (c / RCL) x 100 105,23% 102,02% 105,23% 141,09% 39,07% -3,89% 34,45%
% PIB (c / PIB) x 100 28% 26,66% 27,50% 36,87% 10,21% -1,02% 15,24% 9,00%
2020 Valor Constante 3.675.742.958 3.563.615.429 3.675.742.958 4.928.386.134 -1.364.770.705 -135.781.850 2.037.504.636 1.203.302.042 0,00 0,00
Valor Corrente (c) 3.822.772.676 3.706.160.046 3.822.772.676 5.125.521.579 -1.419.361.533 -141.213.124 2.119.004.821 1.251.434.124 0,00 0,00
ESPECIFICAÇÃO  Receita Total Receitas Primárias (I) Despesa Total Despesas Primárias (II) Resultado Primário (III) = (I – II) Resultado Nominal Divida Pública Consolidada Divida Consolidada Líquida Receitas Primárias advindas de PPP (IV) Despesas Primárias geradas por PPP (V) Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V) FONTE: SEFAZ e RREO
Recei Recei Despe Despe Result Result Divida Divida Despesa Impacto



### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II.a - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS

2020

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do estado de Roraima - LDO - 2020 estabelecerá metas fiscais para 2020 e indicará as projeções para os exercícios de 2021 e 2022.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que dispõe no § 1° do art. 4°: "integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes".

O Estado enfrenta problemas estruturais sérios, pois o seu atual modelo de desenvolvimento econômico está exaurido, o que se traduz, sobretudo, na sua incapacidade de financiar programas de investimentos e novos projetos de desenvolvimento.

São tempos de mudanças tanto do modelo de desenvolvimento econômico, quanto das práticas de gestão. O exercício de 2019 é o último ano de execução do Plano Plurianual-PPA em vigor, e, por isso, a proposta orçamentária apresenta-se configurada com base na programação do Plano Plurianual 2016-2019 e considera o quadro de receitas e despesas, estimadas e fixadas, respectivamente, sem considerar as adversidades derivadas da atual conjuntura social, política e econômica estadual e nacional.

Embora seja de conhecimento geral, permanece sendo fundamental enfatizar a crise econômica enfrentada pelo País, com seus graves rebatimentos nas finanças públicas do estado de Roraima. A lenta recuperação da economia brasileira continua afetando o desempenho de todos os Estados e, particularmente, de Roraima, que mantém forte dependência de recursos federais, especialmente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal-FPE que representa aproximadamente 65% dos recursos estaduais. Não existem receitas suficientes para garantir a manutenção dos crescentes gastos com custeio, acentuando a carência dos recursos para o financiamento dos investimentos produtivo e a prestação de serviços sociais públicos/de maior qualidade e abrangência.

Fone/Fax: (95) 21217930 / 21217932 nazareno.lessa 15/05/2019 18:20:25



ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Demonstra-se a seguir o detalhamento do demonstrativo da receita constante do anexo de Metas Anuais.

### Detalhamento da Estimativa da Receita

		a da recenta		
Discriminação das Receitas - em R\$	2019(*)	2020	2021	
Receitas do Tesouro e Administração Indireta (I)	4.205.132.659	3.00		2022
Receitas Previdenciárias - IPER (II)			4.749.903.268	5.046.584.93
Deducãos de D	274.389.982	293.070.452	311.815.824	
Deduçõoes da Receita (III)	849.886.347	936.675.315	- 11.015.024	551.150.50
Deduções para Formação do Fundeb				1.056.600.35
Deducões das Transf C	590.520.723	653.991.104	695.606.412	739.156.79
Deduções das Transf. Const. aos Municipios	259.365.624	282.684.211		
Receita Total Estimada (IV) = (I + II - III)	3.629.636.294		299.688.903	317.443.56
onte: SEFAZ/RREO/FIPLAN	3.029.030.294	3.822.772.676	4.066.423.777	4.321.420.88
() D-1				

(\*) Dados aprovados na LOA-2019

nazareno.lessa 15/05/2019 18:20:25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GOVERNO DE RORAIMA

# II.b - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00		%		1.06	1.06	1.06	101	0.85	1.05	1.06	1.06	1,00		/6	%		1,06	1,06	1,06	1,01
		2022		4.321.420.882	4.191.340.162	4.321.420.882	5.277.151.734	-1.085.811.572	-83.783.276	2.396.407.575	1.415.261,629			2002	7707	070 000 171 1	4.107.233.232	4.041.793.791	4.167.233.252	5.088.863.774
	6	%		1,06	1,06	1,06	1,02	0,00	0,57	1,06	1,06			%	?	1 07	1,0,1	1,0/	1,07	1,02
	2021	1707		4.066.423.777	3.943.213.455	4.066.423.777	5.220.638.834	-1.277.425.379	-80.044.229	2.254.540.607	1.331.478.353			2021		3.921 334 404	3 802 520 207	2.020.320.207	5.921.334.404	3.034.367.246
RENTES	%				1,02	1,05	1,41	123,79	1,93	1,01	1,13	AMPRICA	AINIES	%		1,01	0 98	101	1,01	
VALORES A PRECOS CORRENTES	2020		3 R77 CTF CC8 E	3 706 160 046	3 877 777 676	5 175 571 570	-1 410 361 522	-141 212 124	2 119 004 921	1.251.424.124	1.421.434.124	VALORES A PRECOS CONSTANTES	ICATO COAST	2020		3.675.742.958	3.563.615.429	3.675.742.958	4.928 386 134	-1.364.770.705
RES A	%		1.00	1.03	1 00	0 91	0 00	-0,2	1.06	0 05	0,70	SAP	1	%		1,05	1,07	1,05	0,95	0,00
VALOI	2019		3.629.636.294	3.618.170.110	3.629.636.294	3.629.636.294	-11.466.184	-72.990.000	2.101.773.000	1.110.221.000		VALORI	2010	6107		3.629.636.294	3.618.170.110	3.629.636.294	3.629.636.294	12.010
	%	- 1	1,03	1,00	1,03	06,0	0,51	-1,48	0,94	0,88			%	2	10	40,1	7,07	1,04	0,91	0,52
	2018					m m		399.196.519 -1,48	1.983.938.301 0,94	1.171.667.032 0,88			2018		3 462 457 285 17	3 371 712 889 00	3 463 452 305 35	3.402.437.285,17	5.824.863.481,44	-453.150.592,45
2017	/107	3 517 920 504	+60.020.110.0	3.507.696.552	5.517.920.594	4.435./37.657	-928.041.105	-269.987.674	2.101.991.867	1.336.871.439		***************************************	2017		3.318.793.013.21	3.309.147.690,57	3,318 793 013 21	4 184 659 167 27	975 510 477 90	-254 705 352 83
ESPECIFICACÃO		Receita Total	Receitas Primárias (I)	Despesa Total	Despesas Primárias (II)	Resultado Primário (III) $\equiv (1 \text{ m})$	Resultado Nominal	Dívida Pública Consolidada	Dívida Consolidada I íguida	aninana rihnina		ESPECIFICACÃO	OUTUNE	Donnite Train	Necella I otal	Receitas Primárias (I)	Despesa Total	Despesas Primárias (II)	Resultado Primário (III) = (1 - II)	Resultado Nominal



1,01

5.088.863.774 -1.047.069.983 -80.793.902 2.310.904.123 1.364.765.312

06,0 0,57 1,07 1.07

> -77.188.263 2.174.098.946 1.283.971.411

1,86 0,97 1,08

-135.781.850 2.037.504.636 1.203.302.042

66.0

-72.990.000 -0,19 2.101.773.000 1,11 1.110.221.000

382.006.238,20 -1,50

-254.705.352,83

1.983.011.194,97 | 1.898.505.550,74 | 0,96

1.261.199.470,37

Dívida Consolidada Líquida Dívida Pública Consolidada

FONTE: SEFAZ e RREO

1.121.212.470,84 0,89

-1.364.770.705 | -113.636,20 | -1.231.847.039

1,05



### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### II.b – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

As metas fiscais aprovadas na LDO-2019 expressam as limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam o crescimento econômico do Estado. Assim, é forçoso reconhecer que o Estado ainda não atingiu o requerido patamar para equilibrar o cenário da dívida pública, condição indispensável ao equilíbrio das finanças estaduais.

A trajetória de agravamento da liquidez das finanças públicas tem sua trajetória acentuada em 2013/2014, marcada por endividamentos crescentes, que combinadas com a crise fiscal da União, determinaram o momento atual de escassez de recursos financeiros que se traduz em iliquidez diante dos compromissos com duodécimos e pagamentos da folha de pessoal. É que as obrigações financeiras da Dívida são debitadas automaticamente à conta do FPE. Assim sendo há necessidade de fazermos esforços compartilhados por todos os Poderes e Órgãos do Estado, diante dessa dura realidade. Não há mais espaço para ampliar gastos, mesmo que reconhecidamente justos.

O correto tratamento ao trabalho de saneamento das contas públicas, com ênfase permanente na redução de gastos correntes, aprofundamento do ajuste na estrutura administrativa e incremento constante da arrecadação própria, o Governo do Estado será capaz de atender as demandas específicas vinculadas à expansão e melhoria dos serviços prestados por todos os entes que compõem a Administração Pública do Estado de Roraima.

Afinal, torna-se imperativo a gestão pública adequar-se a essa realidade hostil, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

A situação das finanças públicas estaduais perdura na sua condição crítica, levando-se em conta a estrutura de receitas e despesas e o esgotamento da capacidade de financiá-las, potencializada pela forte dependência das transferências federais.



Na projeção das metas para 2020, 2021 e 2022 foram adotadas os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB do País, utilizados pela União na projeção de suas metas constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Também foram considerados o comportamento individualizado das rubricas de receitas e variáveis como o PIB e a população de Roraima, salário mínimo, entre outras que, de alguma forma, impactam a estimativa da receita estadual e a composição da despesa orçamentária.

### Parâmetros Econômicos

	2019			± 10°
Parametros	Avalição			
Crescimento Real do PIB Brasil (% a.a.)	(1° bimestre)	2020	2021	2022
Project 1 Pro	2,2	2,7		2022
Projeção do PIB Roraima em reais (1) (2)	13.000.000.000	(2.0	2,6	2,5
Inflação (IPCA Acumulado - variação %)	13.000.000.000	13.900.000.000	14.600.000.000	15 (00 000 00
Partiação %)	3,8	4,0		15.600.000.000
População estimada de Roraima (hab) (2)	(07.674	4,0	3,7	3,7
Receita Corrente Líquida	605.671	631.171	652.713	
	3.381.408.769	3.632.865.375		670.267
Salário Mínimo Brasil	-		3.868.997.992	4.112.454.691
Coeficiente TCU, conforme Decisão	998,00	1.040,00	1.082,00	
Warmer de Co, comorme Decisão	2,480700	2,429709	2.002,00	1.123,00
Normativa nº 175, de 20/03/19. (3)		2,429/09	i. <del>-</del>	-
Variação %		1	1	
Onto DI DO	-2,05550	8526		
onte: PLDO da União 2020, CGEES/SEPLAN-RR, TCI Em Roraima, a expansão econômica não se traduz nec eccita estadual é altamente deponder			<u></u> g	_

<sup>1.</sup> Em Roraima, a expansão econômica não se traduz necessariamente, em expansão da arrecadação tributária. Adicione-se ainda, o fato de que a 3. Decisão Normativa nº 175/TCU, de 20 de março de 2019.

As projeções das metas fiscais consideram as variáveis indicadas no quadro acima, destacando-se a importância do Estado avançar em reformas estruturais que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e atenuem a restrição aos gastos discricionários, incluindo os investimentos e

Considerado esse ambiente adverso, foi estabelecida como meta de resultado primário o déficit de R\$ 1.419.361.533,00 (um bilhão, quatrocentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais), equivalente a 10,21% do Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Roraima.



ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

A indicação de déficit para os exercícios de 2021 e 2022 levaram em consideração na sua projeção, os parâmetros de PIB e IPCA indicados para esses exercícios. Cabe observar que o desequilíbrio estrutural entre as despesas e suas fontes de financiamento, resultado da incapacidade de estabilizar a dívida pública, requer: medidas para redução do crescimento das despesas obrigatórias; revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários; redução de gastos com a máquina pública, mediante revisão da estrutura organizacional, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos; alienação de ativos; renegociação de contratos; avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### II.e - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2020

AMF - Demonstrativo 4	(LRF, art.4°, §2°, inciso III)
D (	(Erti, art.4, §2, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2015			R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	4.618.301.770,43		2017	%	2016	%
Reservas	1010.501.770,43	0,00%	4.618.301.770,43	100,00%	4.618.301.770,43	
Resultado Acumulado TOTAL	-6.360.902.121,18	1 650/		1		100,00%
TOTAL	-1.742.600.350,75	,,,,,,	-6.257.707.996,21	-264,06%	2.369.828.133,58	100,00%
		1,0376	-1.639.406.225,78	-164,06%	6.988.129.904,01	200,00%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME P					
atrimonio		%	2017	%	2016	
eservas	2.742.081.154,66	10,13%	2.489.919.162,52		2016	%
cros ou Prejuízos Acumulados				13,0276	2.191.353.804,24	100,00
TAL						
NTE: Sistema Fiplan - Balanços Patrimoniais c	2.742.081.154,66	10.13%	2 480 010 162 50			
Balanços Patrimoniais o	le 2016 a 2018 (Consolidada	I D' -	2.409.919.102,52	13,62%	2.191.353.804,24	100,00

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

# II.d - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°,	§2°,	inciso III)	
-------------------------------------	------	-------------	--

RECEITAS REALIZADAS ECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Rens Mánio	2018	2017	R\$ 1, 2016
Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Imóveis Alienação de Bens Intangíveis Rendimentos de Aplicações Financeiras	137.930,00 137.930,00	25.126,50 25.126,50 163.780,00	(c) 0,0 0,0 0,0 0,0

DESPESAS EXECUTADAS	2018		0,0
PLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENTA E	(d)	2017	2016
DESPESAS DE CAPITAL	0.00	(e)	(f)
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,0
Amortização da Dívida	1	1	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		1	
	0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -		Į.	

SALDO FINANCEIRO		2017	
VALOR (III)		(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	
FONTE: Sistema <nome>, Unidade Responsável <nome>, Data da emissão Nota :</nome></nome>	<dd aaaa="" mmm=""> e</dd>	25.126,50 hora de emissão <h< td=""><td>0,00</td></h<>	0,00

e Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>



### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II.e - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

(Art. 4°, § 2°, inciso IV da LC n° 101/2000).

A Lei Complementar nº 101/2000-LRF, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e, dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial – art. 4°, § 2°, inciso IV da LRF).

Os dados e informações relativas ao Sistema Previdenciário do Estado, apresentados, a seguir, foram consolidados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima/IPER, estando composto pelos seguintes documentos:

- a) Anexo de metas fiscais Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores-RPPS
  - Plano Previdenciário
  - Plano Financeiro
  - Plano Militar
- b) Relatório Avaliação atuarial 2017 ano Base 2016 Situação Atual do Sistema Previdenciário do Estado de Roraima.

nazareno.lessa 15/05/2019 18:21

# GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS II.e - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alinea "a")  RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁ PLAS DO					
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓF PLANO PREVIDENCIÁRIO - 15602	PRIO DE PREVIDÊN	CIA DOS	SERVIDORES		R\$ 1
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (I)			alt a		
Receita de Contribuição de la	2016		2017		21
Receita de Contribuições dos Segurados Civil	183.046.	995,31	157.905.46	0,80	132.506.784,
Ativo	29.321.	414,79	37.939.16	9,83	14.222.044,
Inativo	27.509.	889,29	35.650.18		14.222.044,
Pensionista	27.448.		35.596.189		14.133.141,3
Militar		64,23	18.933		34.061,2
Ativo		97,93	35.065		54.842,1
Inativo	1.811.5	25,50	2.288.981	,92	34.642,1
Pensionista	1.811.5	25,50	2.288.981	,92	
Receita de Contribuições Patronais				#nozu	
Civil	20				
Ativo	26.152.7	73,34	23.730.750	.95	17.924.647,8
Inativo	15.816.1	33,35			12.113.554,0
Pensionista		- 1	17.381.412,	98	12.113.554,02
Militar	1	1			12.113.334,02
Ativo	1	1			
Inativo	1			1	
Pensionista		1			
Contributes B		- 1			
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos Receita Patrimonial	93/45/6/6/6				
Regaine Implication	10.336.63	9,99	6.349.337,9	7	5 811 002 0-
Receitas Imobiliárias	125.465,37	0,30	95.119.375,2		5.811.093,82 0.002.336,07
Receitas de Valores Mobiliários				10	2.002.336,07
Outras Receitas Patrimoniais	125.465.370	0,30	95.119.375,2	4 100	0.002.22
Receita de Serviços				100	0.002.336,07
Outras Receitas Correntes				1	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.107.436,	88	1.116.164,78		120220000000000
Aportes Periodicos para Amortigação de Dia			1.110.104,7	•	357.755,90
Demais Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (III)	1	- 1		1	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1			W	
Amortização de Empréstimos					
Outras Receitas de Contra		1		1	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)					
DESPESAS PREVIDENCE - (IV) = (I + III - II)	183.046,995,	31	157.905.460,80		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS ADMINISTRAÇÃO (V)			157.903.400,80	132.5	506.784,56
Despesas Correntes	2016	and the	2017		-
Despesas de Capital	4			-	2018
PREVIDÊNCIA (VI)	1	1			
Beneficios - Civil					
Aposentadorias	6.552.393,6	1	6.767.060,46	7.0	60.526,81
Pensões	1.607.271,8		5.363.986,34	7.0	50.526,81
	2.040.363,75		1.923.082,49	2.50	07.204.01
Outros Beneficios Previdenciários	853.421,36	5	2.220.534,91	2.50	07.394,81
Beneficios - Militar			1.220.368,94		39.059,77
Reformas			1.220.300,94	95	51.925,07
Pensões Outros Barros	) (1)	1	1		
Outres Decrease Previdenciários	1				
Outras Despesas Previdenciados		1			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	2.051.336,62	1	1.403.074,12	1:02	
		1	7,12	1.06	2.147,16
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)					
FOUR MAN TO (Y T VI)	6,552,393,61	+	6.767.060,46	701	0.500
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) <sup>2</sup>				7.060	0.526,81
(17 - VII)	176.494.601,70	15	1.138.400,34	400	
CURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		13	1.130.400,34	125.446	.257,75
ALOR EAERCICIOS ANTERIORES	<ano-4></ano-4>	-	no 25		
OT DAY		4/	\no-3> <	Ano-2>	
SERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS					-
LOR LOR	<ano-4></ano-4>	- 1	no 35		
One		<a< td=""><td>no-3&gt; <!--</td--><td>no-2&gt;</td><td></td></td></a<>	no-3> </td <td>no-2&gt;</td> <td></td>	no-2>	
ORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		-			
10 de Amortização - Aporto Periode Suplementar	<ano-4></ano-4>	- 27			()
to de Amortização - Aporta Bosió di	740 4	<a< td=""><td>no-3&gt; <a< td=""><td>no-2&gt;</td><td></td></a<></td></a<>	no-3> <a< td=""><td>no-2&gt;</td><td></td></a<>	no-2>	
ros Aportes para o RPPS	1				
ursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1		II.		
	l l		1		
S E DIREITOS DO RPPS					
a e Equivalentes de Caixa	2018	2/	17	-4500	
		20	17	2016	
stimentos e Aplicações	418 647 95 1				
o Bens e Direitos	418.647,95 990.051.301,87	900	9.042,60 927.291,70	199.0 753.327.88	63,27



RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS RECEITAS CORRENTES (IX)	2016	2017	
Receita de Contribuições dos Segurados	330,524.359,52		20
Civil		266.032.894,43	215.092.244,3
Ativo	40.797.191,39	45.764.230,16	10.000
Inativo	39.623.663,69	44.585.085,69	15.677.816,6
Pensionista	1.058.208,26		14.281.023,9
Militar	115.319,44	11.11,00	1.312.188,2
Ativo		99.399,59	84.604,4
Inativo	1.565.460,85	2.454.254.05	
Pensionista	\$ ABITO	2.454,254,05	
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	¥		
Ativo	45.946.844,90	24 116 050 51	
Inativo	45.946.844,90	34.116.859,74	19.371.716,24
Pensionista	12.5 10.044,50	34.116.859,74	19.371.716,24
Militar			
Ativo			
Inativo	1	1	
	1	- K	
Pensionista Pensionista	1 4		
Receita Patrimonial	11 11		
Receitas Imobiliárias	W		
Receitas de Valores Mobiliários	4		
Outras Receitas Patrimoniais	240.920.027,98	182.967.659,95	745
Receita de Servicos		102.507.059,95	179.424.298,04
Outras Receitas Correntes	1 1		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.294.834,40	700 000	
Demais Receitas Correntes	1.25 1.054,40	729.890,53	618.413,43
RECEITAS DE CAPITAL (X)	.10		
Alienação de Barro Bi	T 15	1	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	1 1	1	
Amortização de Empréstimos	1 1		
Outras Receitas de Capital	1 1		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DECEDERAC PROVIDENCE AND	330.524.359,52	266.032.894,43	215.092.244,31
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			-1010/2/244,31
ADMINISTRAÇÃO (XII)	2016	2017	2010
Despesas Correntes	K II		2018
Despesas de Capital	1	1	
PREVIDÊNCIA (XIII)	J. S.		
Beneficios - Civil	25.319.668,72	28.913.188,95	22.22
Aposentadorias		20.515.166,95	32.270.120
Pensões	14.831.520,76	10 005 005 50	
Outros Beneficios Previdenciários	5.341.742,08	18.825.336,53	21.925.283
Beneficios - Militar	1.564.640,96	6.159.573,23	7.084.336
Reformas	1.304.640,96	1.167.048,85	1.248.120
	ľ ľ		20700 (MAR # # M)
Pensões	II K	1	
Outros Benefícios Previdenciários		1	
Outras Despesas Previdenciárias	T T		
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1		
	1 1		
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	3.581.764,92	2 761 220 24	120200
ADDINGIARIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	25.319.668,72	2.761.230,34	2.012.381,94
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV) <sup>2</sup>	1000,72	28.913.188,95	32.270.119,79
X = X = X = X = X = X = X = X = X = X =	305.204.690,80		
PORTES DE DECURSOS DA	303.204.690,80	237.119.705,48	82.822.124,52
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
cursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	<ano-4></ano-4>	<ano-3> <ano< td=""><td>-2&gt;</td></ano<></ano-3>	-2>
cursos para Formação de Reserva		Allo	
No new			
NS F DIREITOS DO RPPS			
ixa e Equivalentes de Caixa estimentos e Aplicações	2018	2017	2014
variation e a phonosico	2.247.341.54	17.036,55	2016
- Apricações		17.030.33	
tro Bens e Direitos	1 745 274 222	(05 000	136.925,68 6.815.893,11

5.6

7.664,51

	LITAR		
RECEITAS CORRENTES (XI)	2010	5 2017	2010
Receita de Contribuições dos Segurados			2018
Civil			2.797.01
Ativo			
Inativo		1	
Pensionista	8		
Militar	4	A.	1
Ativo	1		
Inativo Pensionista	1	1	13.107
Receita de Contribuições Patronais		1	10.096
Civil	1	1	3.011
Ativo	1		
Inativo			
Pensionista	l l		
Militar			
Ativo	10	1	
Inativo	4		
Pensionista			
Parcelamentos		1	
Receita Patrimonial			2.515.44
Receitas Imobiliárias			2.517.601,6
Receitas de Valores Mobiliários	1		1
Outras Receitas Patrimoniais	1		1222.000000000
Receita de Serviços	40	1	77.330,1
Outras Receitas Correntes	10	1	
Compensação Previdenciária do RGPS para a Dano			
Delilais Receitas Correntes	1		
RECEITAS DE CAPITAL (XII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			189.574,69
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Conital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			1
DESPESAS PREVIDENCIA DELO			2.797.614.19
ADMINISTRAÇÃO (XIV)	2016	2017	71941
Despesas Correntes		7.01.7	2018
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XV)			
Beneficios - Civil	1	1	1 364 176 76
Aposentadorias			1.364.176,76
Pensões			808.087,90
Outros Beneficios Previdenciários	1	4	
Beneficios - Militar		N Comment	546.276,58
Reformas Pensões			
Outros Beneficios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Pravidenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias	1		9.812,28
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCE (			200420000
OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XVI) = (XIV + XV)			
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV) <sup>2</sup>			1.364.176,76
PORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			1.433.437,43
ecursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	<ano-4></ano-4>	<ano-3></ano-3>	
cursos para Formação de Reserva		4110-32	<ano-2></ano-2>
ENS E DIREITOS DO RPPS	T Name of the last		
ixa e Equivalentes de Caixa	2018	2017	2016
estimentos e Aplicações tro Bens e Direitos	65.133,84	-	2010
no Bens e Direitos	1.384.977,67		
WITTE	106.844.472,33		1.00 m
PLANO PREVIDENCIA EXERCÍCIO			
DAERCICIO	Receitas	Deeneege	Resultado
	(a)	(b)	(c) = (a-b)
PLANO FINANCEIRO	)		
		D	
EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário
	(a)	40.0	
		(p)	$(c) \equiv (a-b)$
TF: Sistema <sistema> Unidada P</sistema>			===
TF: Sistema <sistema> Unidade Resnonsável: <unidade resnonsável=""> Emissão: <dd. A: mo a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes de esultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da</dd. </unidade></sistema>	/mm/aaaa> àc <-h	mias A : 2	



### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

II.e - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2020

# RELATÓRIO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017 ANO BASE 2016

# SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

O modelo adotado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário foi a segmentação de massa, com o objetivo de migrar gradativamente para o regime de Capitalização Plena.

A Lei Estadual nº. 079, de 18 de outubro de 2004 segmentou a massa de servidores em 02 (dois) grupos, a saber:

- I. FUNDOFINANCEIRO: formado pelos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Suas despesas serão tratadas no <u>Regime Financeiro de Repartição Simples</u>.
- II. FUNDOPREVIDENCIÁRIO: formado pelos servidores admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Suas despesas serão tratadas pelo Regime Financeiro de Capitalização.
- O fundo previdenciário capitalizado deverá constituir recursos para se equilibrar financeira e atuarialmente, ou seja, os recursos provenientes de contribuições e o resultado da aplicação desses recursos no mercado financeiro deverão ser suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários prometidos.

Já o fundo financeiro é constituído das contribuições previdenciárias e, na insuficiência para arcar as despesas previdenciárias, a responsabilidade deverá ser do ente público. Não haverá vínculo de novos segurados a este fundo, consequentemente, o grupo de segurados vinculados tenderá à extinção, permanecendo, a partir de então, tão-somente o fundo previdenciário capitalizado e



V



encerrando o processo de migração do regime de repartição simples para o regime plenamente capitalizado.

Destaca-se que o Regime de Previdência de Roraima é bastante novo, tendo sido instituíto no ano de 1999. Assim, antes disso, os quadros de servidores eram da União que pertenciam ao ex-território de Roraima, por força de Emenda Constitucional ficaram à disposição do Estado. Houve concursos na década de 90, porém de pequena escala. A partir de 2004 teve concursos de grande escala, atuarialmente jovens.

## RESULTADOS OBTIDOS:PLANO PREVIDENCIARIO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade e de R\$ 23.148.111,50.

## Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	80.319.472,17
- Benefícios Concedidos	38.943.236,86
- Beneficios a Conceder *	41. 376.235,31
Riscos Não Expirados (B) *	466.063.950,79
Total da Responsabilidade (A+ B ))	546.383.422,96
Ativo do Plano ( AP )	620.334. 326,47
Créditos a Receber ( AP )	12.439.080,90
Superávit Atuarial ( AP - A - B )	86.389.984,41
Reserva de Contingência	86.389.984,41
Reserva para ajustes do plano	
Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder	





Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

# Custo Mensal (em% da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

D	Custo (%	da Folha)
Beneficio	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	10,72%	10,72%
Aposentadorias por Invalidez	0,71%	0,71%
Pensão por Morte de Ativo	2,48%	2,48%
Pensão por Morte de Aposentado	1,27%	1,27%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,06%	0,06%
Auxilio Doença **	0,19%	0,19%
Salário Maternidade **	0,14%	0,14%
Auxilio Reclusão **	0,01%	0,01%
Salário Família **	0,04%	0,04%
Taxa Administrativa	-	5,6170
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	15,62%	15,62%
<sup>A</sup> juste Alíquota Mínima * * * *	6,38%	6,38%
Total - Casto Normal com Taxa Administrativa	22,00%	22,00%
Custo Especial (Suplementar) * * *		-2,0070
Custo Total  * Custos determinados em função da experiência dos último	22,00%	22,00%

<sup>\*\*</sup> Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses, caso não tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.

\*\*\* Não houve compensação, não baixando o Custo Especial, pois não há convênio com o Regime de

## RESULTADOS OBTIDOS: PLANO FINANCEIRO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 28.884.833,52.



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966 E-mail: iper@iper.rr.gov.br Rua Araújo Filho, 832, Centro CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR

<sup>\*\*\*\*</sup> A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11 % devido a paridade prevista na legislação especifica (Art. 2° da Lei 9.717/98 e Art. 4° da Lei 10.887/2004). Sendo assim, o Custo Normal será majorado de 15,62% para 22,00%.



# Custo Mensal (em% da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Custo (% da Folha)
0,11%
0,07%
0,01%
2,93%
1,41%
1,38%
0,01%
0,01%
6,00%
1,39%
7,39%
14,61%
22,00%

<sup>\*</sup> Não estão separadas as alíquotas por tipo de pensão por Morte, estando alocadas em alíquota única.

# RESUL TADOS OBTIDOS: PLANO PREVIDENCIARIO E PLANO FINANCEIRO

Os representantes do RPPS devem ter em mente que o custo do Plano Previdenciário não deve sofrer alterações significativas ao longo do tempo, exceto quando alterado o cenário Econômico ou as regras de elegibilidade aos benefícios previstos em lei. O Plano Financeiro terá custos crescentes quando das novas aposentadorias e decrescentes com a morte de beneficiários e de servidores sem cônjuge.



<sup>\*\*</sup> Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses e, caso nao tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.

<sup>\*\*\*</sup> A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11% devido a paridade prevista na legislação especifica (Art. 2° da Lei 9.717/98 e Art. 4° da Lei 10.887/2004).



# NOTA DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E PROJEÇÕES ATUARIAIS

# FLIXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO PREVIDENCIÁRIO CIVIS

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do plano previdenciário, revelou que o plano se encontra superavitário, registrando-se um superávit atuarial de R\$ 1.410.807.363,01em 2091.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e

		Receits !	Projetadas para o	Film do Ann		1		ALLEGE THE STREET,		
Ano	Servider	Patronal	Amortização do	THE BO PAID	_	Dosposas Pr	ojotidas para	o Firm do Ano	Resultado	Dall.
Base	Normal	Normal	Céficit + Outras	7		Previden	ciarisa	T	Providenciário	Saldo Financele
2.017	33.169.996,60	33.191.798,45	4 070 000 73	Juras	Total (a)	Inativos	Auxilles	Total (b)		, de Exercicio (d
2.018	32,878,859,52	32.610.662,17		39.125.097.14	110.073.544.51	3.780.714,00	1.147.955.95	4 904 710,80	c#a-b	d=c+ano anteri
2 019	02,900,120,92	32.831.031,67	4 676 656 73	45.264.989,74	115,633,162,18	8.842817,87	1.137.900.01			725.503.159
2.020	32.723.057.13	32 654 859,78	3.478.506.33	52.721.337,67	121 936 888 FD	11.506.260.22	1,138,537.85			821.155.603
2.021	32.565.051.78	32.496.854,43	0.00	57.822.816,52	123,200,733,44	14 933618,71	1.132.455.56			940.447.504
2.022	34 858 521 24	34 790 323 69	0.00	64.128.202.25	129.190.108.48	18.749.531.71	1,132,450,00		107,134,518.06	1,047,582,222
2.023	34.640.697,67	34 /9// 32: 68	0.00	70.69*.172.42	140 346 017.56	22.915.337.80	1.127.018.91		109.313.55E.H4	1,116,895,782
2.024	34 505 160,72	34,550,500,32	0.00	77.516.890.19	148 746 088 17	27.673.290.04	1.206.558,26	A THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PARTY.	115,224,122,47	1.218.119905
2.025	34 016 197,43	34,436,961,37	0.00	84.455.696.52	153,396,020,61	11.877.985.57	1 199.279,42		117,673,519,42	1.350.983 425
2.026	34016.197,43	33,948,000,08	0.00	91.431.165.40	150.395.342.61	20 402 75	1.194 301,44		120,325,735 001	1.511.319.158
2.027	33 546 903,29	33.4/8.705,64	0.00	28,371,037,65	100.096.647.68	39,133,326,83	1.177.343.80	40,310,673,63	119.034.672,28	# # # # # # # # # # # # # # # # # # #
020	34 000, 198, 13	33.932.006,78	0.00	105 326,732,08	173.258,930,97	45.112.040.84	1.161.068,30	46.273.100.14	119 123 537,94	1 950,409 831,
	33481.13F,03	33,412,959,68		112 271 379 72	170.200,930,97	52.460.910.16	1.176.768.93	53.627.699.09	119.631.231.87	1 749 527 369
.C/2F	32 799, 134,36	32.730 987.01	tool	119 122 507.66	170,167,496,44	59 201 596 P3	1 158 788 17	60.386.385.05	118 831 111 38	1,869,159,601.
000	31 928.500,92	31 850 300 57	0.00	125 773 081 02	184,652,679,03	57.241.772.21	1,135,136,81	55.393 pnp np	116 238 776 01	1.687 959 712,
.0J	30 977 620.78	30.909.421.43	0.00	32.145.409.17	189 563 885,52	78 416 583,49	1.104,940,82	77 524 504 34		2,194,228,482
.002	31,994,990,47	31.526.791.12	0,00	38.247.901.18	194 035 453 37	90.289.768.27	1.071.943,537	87.381.731,80	112.039.381.21	2.216.267.863
.033	30.776 334,42	30.708.107.07	0.63	144.003.400.31	202 169 774 77	98.407.335.43	1 107,246,73	99 314 582,15	105,673,721,57	2.372.841.555
034	29.590.056.37	29.522.761.02		140,005,400,51	205 481.811.80	100 596 566 10	1 054.981.72	116.951.547.62	102.605.192,61	2.425.596.777,
3035	27,705,099,71	27,536,892,36	0,00	49.285.428.32	208 399 147 71	120,970,925 21	1023.812.97	121.397.798,18	B41,6261,265,68	2 910.423.041.
(134	25.714.108.39	25.645.911.04	0.00	53.909.700,72	209.251,742,78	120.083,459,10	968 469 51	137 361 938,73	86 401,349,53	2.606.824.391,
0.3		27.299.443,59	9.00	157.681.287,48	209.041.306,90	151.030.410.35	889 420 71	151,219,821,06	72.199.814.04	2 819 024 205
031		25 207 446,19	7.90	60 714.707,58	215,381,793,18	167,526,988,501	946 765 56	101 (19 8,1,06)	57.121.475.84	2738 145 881.3
.026		23.341.392.31	).00	192.843.576,75	214,026,666,49	183.704.913.66	884.518.54	168,473,764,78	46 908 031.42	2,783.053.719.6
040		21 (27 154 50	2.00	64.046.990.49	210.80) 836.45	201.671.831.18	609.513.14	184,585,532,201	29.441.134.28	2,612,494,883,9
		18 675 279 46	3.00	63.675 492.56	205 997 999 92	219.741.202. 8	729.218.54	202.487.344.32	B.213.492.13	2.820.808.346.1
042		10:575-273-40	0,00	62,299,444.54	199.713.200.30	238.921.874,53		220.469.550,72	-14.471.531.71	2,816,338,814.4
		18.313.062.26	2,00 1	59,350,642,75	195 044 864 39	256.961.675.34	647,673,63	239.569.548,16	-39.851.347,37	2.716.485.487.0
		16.170.943.38	0.00	55.041.580,8a	187.451.676.39	273.461.791.59	635.111,65	257 502.786.99	-61.657.822,40	Z.734 927 644 6
		14.243.281.76		49.388.43 [91]	177,843,198,79	285.107.125.21	560.821,48	274.022.613.05	-86,670,936,08	2.618.356.708.6
	12.676.298,86	12.608.201,51	0,00/1	42.383.257.28	67.687.857.35	700 574 725 21	490.020.51	296.501.007.72	107,667,886,04	7 510 200 200
	12,755,764,45	12,666,957,10	0,00/1	04 000 210,04		302,540,730,45	437 252 51	302.977.982.97	126 359 124 25	2.510.698.899,8
043	6,325,170,86	6.258.973.51	0.00/1			\$60,460,411,50	430.004.17	300 836 465 76	141 150 001 22	2.375.385,674,9
Transport Barrier of	£.367.£48.8¢	8.200.751,45	0.0011	1.5 RC7 316 14		298.371.611,67	4 10.6HB 850	200 54B 80B 511.	160 250 271 76	2 234 23[ 613,5
	6.409.923,51	5.341.725,15	0.00 1	06.001.262.44	20.000.019.39	195 871.649,14	218,480,42	296,090,129,56	102 /26 443 /6	2.073 772 143.2
051		6.382.743.47	0.00		18 782 912.11	293 281.919,27	219.686,14	293.501.835,40	174 T40 P41 00	1.906.347.030.0
	6.490.611.89	6 422 814,54	0.00	34.772.670.21	08.460.752.84	290 60) 367,44	441.000.00	290.827.725,99	192 162 271	1 731 821 035 1
152	68.197.35	0.00	0.00	73.059.360.09	97 886 098.84	287.844.985,35		288 087,727,26	190,081,630,61	1.549.284 113.61
153	68,197,35	0.00		50.443.447.42	73.127.657.44	284.959.853.33			544.1551.633.671	1.366.651.453.00
104	68.197.35	0.00	0.00	0 392.42823	60,511,644,77	281,785,895,16			211.862,295,88	1.147.020,187.12
100	68. 97.35	0.00	0.00	3 000 745 75	50,460,625,58	278.359.797.12	0.00		221,255,350,41	106.764.806,70
56	68.197.35	0.00		3.028.745.70	53,000,043,06	374.713.832.1#	0.00	274 744 050	227.899.171.44	607 851,655,27
37	66.197.35	0,60		5.823.900.25	55.801.997.61	270.814.590.29	0.00	274 718 832 24 (	221,621,669,10	476 24),776,05
56	68.197.36	0,001		8,787 194 4R	SA 855 33183	268 533,134,91	0.00	270814.580.29	214 122 582,68	751.32° (93,40
50	68 '97 36			1.928.827.95		162 161.073,12	0.00	266 633 134 91 4	207 177 nm os	53 541 300 12
	1,045	0.03	0,00 6			57.372.497,13	0.00	262 161.073 421-1	200, 164 nan 191	- 146 620 607.10
						- 11 - 12 F - 21 1 - 1 1	0.00 2	257 372,497,43 -1	mer has been a	7-238 661 400 18



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966

E-mail: iper@iper.rr.gov.br Rua Araújo Filho, 832, Centro CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ало	Servidor	Patronal	Projetadas para o	Fim do Ano		Despesas Fro	letadas nara o	Firm de Ans	T 4	y-110
Base	Normal	Normal	Amertização do			Previdesc	iárias	1100 50 7410	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2.090	47.210,80	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE	Déficit + Outras	Juros	Total (a)	inativos (	Auxilios	Total (b)	€ = a - b	do Exercício (d)
061	47.210,80	0,00	CANADA CONTRACTOR OF THE PARTY		68,807,983.10	252,230,648,80/	org	252,239,648,80		d = e + ano anteri
012	47 210,80	0.00	0,03	72.534.211.02	72,561,421,82	246.739.845.60	0,00	246.739.845.60	-183,401,785,70	
ČE3		0.00	0.02	76.502.936,91	78.550.147.71	240.885.172.41	0.00			-895.225.590
064	47.210,80	0,00	0.06	80.710.344,11	80.757.554.01	234 611.645.11	0.00	240.885.172,47	-184,315,024,76	-860.540.615
066	47.210.80	0.00	0.06	85.170.728,55	85.217.939,35	227.963.567.53	5.00	234,611,645,11	-153.854.090.20	-1.014.394705
066		0.00	0.06		89.946,487,76	220.908.154,23	U.00	227.983.567,55	-142,745,628,20	-1.157.14C.333
067	47,210,80	0.00	0.00	94.912.093.37	94 959.304.17	213 433 166,15		220 906 154,28	-130.959.656.53	-1.200.09E S95
	41,191,15	0.00	0,00		100.267.443.09	205.558.117.81	C,00]	213,432,166,16	-116.473.861,00	-1.406.579.861
830.	41,191,15	0.00	0.01	105 859.816.27	105 801 007 42	197,294,520,13	C,50	205.556.117,61	-105.288.674,52	-1.511.882.535.
059	41,191,15	0.00	0.0)		111.073.117.04	169.663.055.13	C,00	197.294.520.16	-91,393,512,75	-1 803 256,049,
070	30.547,27	0,00	0.00	118 162 961,51	118.193.446,78	179.676.05G,23	6,00	188 660 955 16	-70.789.838.12	-1.680 O45.887
071	30.547.27	0.00	0.03	124,874,289,15	124.934,630,42		0.00	179,678,086,23	-61.482.607.45	-1.741.528.494
072	30,547,27	0,00	0.00		132.019.478.73	170.359.372,63	0.00	170.359.372,50	-45 454 536 19	-1.786.985.030
073	30,547,27	0.00	0.00	139,531,008,95	139.531.554.22	160.841.849,80	0.00	160.841.849.82	-28.822.371.09	-1.815.806.402
074	30.547,27	0.00	0.00	147.526.136.94	147.556 684.21	151.183.981.31	0,00]	151.180.981.31	-11.622.427,09	-1.827,427.829
0.75	30 (47,27)	0.00	0.00	156.001.5 2.57		141,443 981,82	0,001	141.441.981.52	6.112.702,33	-1.521.315.120,
076	30.(47,27)	0.00	0.00	164.985.912.52	158.032.059.84	131,680,332,34	0.00	131,681,332,34	24.351.727,50	-1.796.961.399,
017	30.(47.27	0.00			185.016.509.79	121,950,958,84	0.00	121.950.958.84	43.085.550,95	
BTB	30.547,27	0,007	0.00	194.096.133.68	174,540,596,31	112.313.188,55	0.00	112.313.160.55	62.227.407.76	-1.753.991.848,
079	30.547.27	0.00		195.306.511,93	184.636.686,95	102.824.650.68	0.00	102.824 659.58	81 812 030 38	-1.691 871 440.
030	30.547.27	0.00			195,339,059,10	93.539.526.87	0.00	99.539.526,87	101.799.932.22	-1.609.658.410
231	30.547,27	9.00	0.00	206,653,568.83	208 684, 115, 10	84.511.191,87	0.00	84.511.191,87	122 172 924 23	1.508.058 877
332	30.147,27	0.00		218.679.879.25	218.710.428.52	75,791,034,89	0.D0	75,761 034,89	142.919.301.64	1.385.885.953
133	19.115.21	0.00	0.00	231,428,335,96	231.458.883,23	67,428,140.56	0.00		184 670 747 64	-1.242,986,562,0
154	19.515,21	0.00	0.00	244 842.291,20	244,961,786,41	59.470.117.78	0,00		164.030.742,57 185.491.545.63	-1 078.935.619.
85	19.515.21	0.00	0.00	259 207 528,14	259,297,043,35	51.959,389,88	0.00	The state of the s		-892.444,170,
88	19.515.21			274,452,858,14	274.472.371,35	44.035.819.00	3.00		207.327.653,50	-686 113.517,
67	19.515.21	0.00		200.549.651.93	250,569,367,14	38 439,533,91	2,00		229.538.551.94	-456 571 965.4
8.8		C,00		307.613,233,13	307.632.748.34	32.490.574.00			252.133.833.22	-204 443 132 2
89	19.515,21	0,00		325.700.958,46	325.720 4B1.67	27,129,632,80	3.00		275 142 174,25	70.695.042.0
93	19.515,21	0,00		344,874,488,86	344,894,004,07	22.374.213.53	0.00		298.590,848,78	359,283,890,0
	19.515.21	0,00		365.199.955,22	385,218,470,43	18.240.930.42	0.00		322.519.790,54	691.803.681,3
91	19.515,21	0,00		386 743 435.73	386.762.050,04	14.739.809,21	0,00		345,977,540,01	1.038 784.221,3
		-11	territoria de la companiona della companiona de la companiona della companiona della compan			14.739.000,21	D,QD		372 023 141.63	1.410.807.363.0

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2037 o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966 E-mail: iper@iper.rr.gov.br Rua Araújo Filho, 832, Centro CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2058 que o recursos serão esgotados, porém, devido a projeção de novos entrantes o patrimônio volta a crescer em 2074, sendo que a partir de 2087 passará a constituir novas reservas, chegando em 2091 na condição de superavitário.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores civis ficará solvente até 2057. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

# FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO FINANCEIRO CIVIL SEGREGADO

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do plano financeiro segregado, revelou que o plano se encontra solvente até 2030. Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob o regime do plano financeiro, pois houve a segregação de massa do plano previdenciário, observamos a folha de pagamentos diminuir ao longo do tempo.



Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No abaixo

1	Re	reitas Projetas	las para o Fim de		Section 1				
Ano		Auxiliae o	Dividae 4	Ano	Despesas Pr	rojetarias as	ra o Firm do Ano		
Base	Normal	Taxa Adm.	Insuficiência		Provides	ciasias pa	ra o Firm do Ano	Resultado	Saldo Firanceir
2.017	42 211.533,09	968 817,5			far address a	-		Previdenciário	Jaido Firanceir
2.018	39 393 789 18	902727,3	The Little of the latest and the lat		24 424 1971 22	Auxilios	Total (b)	CHA L	do Exercício (d
2.019	38,765,346,101	888.479,7	The same of the sa	40 296 516 49	47 FD2 D25 5	968.817		20 220 544	d=c+ane anter
2.020	07.905.947.42	009.002,30	0,00	39.674.825.90	54.671 834,76	902 727	31 47 904 782 32	7 200 200 20	1.467.953.393
2.021	35 876 095 101	843.674.70	0,00	30.024.350.03	Co or or or	286 479	55 560 364 47	16 105 520 52	1.450 345.127
2.022	35 032,818,447	800 440 58	and a good of	37.719.769.80	79.C50.446.59	000.002	07 47 1.055.60	25 245 255 2	1,434,159,589
2.023	33.679.338.62	700 00 1	1 0,00	35,833,259,02	96.536,738.63	843.674	O 79 894 134 20		1.405,512,862
2.024	32.405.200,20	768 694 86	0.00	34 448 003 29	30.C36,7.1d.63	80C,440 S	18 97337470 te		1.363 338 531
2.025	30 849 64 62	738 833,15	0.0)	33,145,033,35	10 541 634 08	765 694 6	111010 200 TO		1.301.E34 611
026	29.169.858,63	702 807.00	0,00	31.661.262.42	24 204,113,68	738.033 1	5 124 942 948 33	-76,562 295,24	1,225,272,315
.027	27.167.661,79	662 924 54	0.00	29.632.783.27	130.822.050,82	702.3070	0 140 524 367,72	-91 797 913,27	1.133.474.402
.028	26.242.402.79	615963.19	0.00	27.002.703.27	156,738,634,99	662,9246	1 1201,12	108.373 106.304	1.024.ED1.296
.029	25.247.167,77	570 917 79	0.00	27.783.830 97	1/6 LZ1,441 31	675.963 7	1.020,00	-127.568.746.56L	896,932,650
030	21.563.472,69	484 516 59	0.00	25,818,095,53	194,176,947,40	57C 917.7	176-031-404-50	-146,303,173-24	Value 202, 200,
031	18.603.804,70	41470255	(0,0	22.047.989.23	223.649.933.54	484.516.5	A: 124 (4) WEN 301	188.929 779 77	190,176,777
	75.559.608.04	367 150 76	99,039 272,09	10.005.807.35	247.004.124.88	414,702 61	4 424434 451 131	-202.386.480,84	579 148 997
037	14.445 119,86		205,820,241,55	15.955,030,89	263.548.096,57	255 450 5		228,413,320,68	376,762,636,
033	12.047.934,61		289,500,082,43	281.590.987.15	781 273 351 42	367,150 76	* 404.010.74/ 331	-148.349.216,44	148.240.216,
034	B.347.459,74		234 000 448 45	301.809.326.33	301.547.997.09	317.626 73		U.(Q	0,0
035	5.752.046,26		321.668.115,13	330, 190, 100, 451	330.C15.574,93	261.329 28	301.809.326.38	0,00	D,U
036	2.592.272.40		342.650 730,61	348 525 443 85	348.211.784.87	174,534,52	330.190.109.45	0,(0)	0,0
937	1.067.912.97		366,385 C36,65	369 016 855 43	368.977.309.00	113,658,08	348.525.443 35		0.0
038	905.221,16	0,00	377.830.807,45	370.902.512.91	378.698.720,43	39,546,39	369.016.855.486	0,00	D,d
139	905 221,16	0,00	301.200.889,13	388.106.920 34	386.106.920,35	2.792.49	376 902 512 91	0,00	0,0
140	908 221,16		200.424.217.931		TDG: 100.920,35	0.00	388 106 920.35	0.00	0,60
141	905.221,16	0,00	202 242 465 751		386,540,793,12	0,00	386.340.793.12	0,00	0,03
42	906.221,16	0,00 3	181,452 798 77		384 Z28 504 96	0.00	384 408 504 30	0,00	0.00
43	906.221.16	0,00	79.214.617.37		382.359 019.93	0.00	382 359 019 33	0.00	0,00
44	970 FC7 75	0,00 3	76.196.427.73		380.121.038,53	0.00	The Control of the Co	0.00	
45	870 557,72	U,JU[ 3	74.218.724,21	377.702.648,89	377.702.648,89	0.00	380/121.038,53	0.00	D CO
46	870.557.22	0,00 3		273.009.467.43	375.089.281.43	0,00	377.702.648.39	0.00	0,00
27	870.557.22	0.00 3		37 Z 296 772,71	372 385 772 71	The state of the s	375.089.281.43	0.00	0,00
e	870.55°,22	0.00 %		208.224.373.731	369.224 373.79	000	372 266 772 71	0.00	0,00
	570 557 22	0.00 36	00.002.200.43	055.952.937,62	005.552.907.02	0,00	369.224 373,79	0.00	0.00
9	824.694.26	0.00	57.852.319,95	02.441 321 421 5	62,441,321,42	0,00	365.952.937.32	0.00	0,00
0	R24 RG4 26		V 802 119 95	58.677.014.24	58 677 014 24	0,00	362441 321 434	0.00	0,00
1	789.030,32	0.00 34	- All In / 43 3	54 641 751 FE 1	54 641 751 66	0,00	358.677.014.22	0,00	0,00
2	764.005.97	0.00 34	14.523.447,50 3	50,312,477,80 3	60.312.477.32	1100	354.641.751.381		0.00
3	756.240.73	0.00/ 34	1.097.L7U,001 5	45,602,200,90	46.002.000,90	0,00	350312477 391	0.00	0.00
4	758.240,73	0.00/ 33	3 908 564,751 3	40.666 FOS 40 3	40 666 805,49	0.00	345,002,003,33	0.00	0,00
		0.001 13	4.554.701.84 3:		35 342 045 49	0,001	340666 805 cod	0.00	0,00
					35 312 942 57	0,00	335312942.57	0,00	0.00
							14.0 56.31	0.00	0.50

apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966

E-mail: iper@iper.rr.gov.br Rua Araújo Filho, 832, Centro CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



Ano	Arivos + Institus	Auxílios e	as para o Fim do	AUO	Despesas Pic	jetadas para	Cim de 4	The state of the s	
Base	Normal	Taka Adm.	Dividas +	122 17 107 11	Prezidenc	iárina	Tim do Ano	Resultado	Salde Finance re
2.065	703.067,21	0.00	Irauticiência	Total (a)	Instivos	Auxilios	(a) istol	Previdenciário	do Exercicio (d
2.056	702.067.21	The state of the s	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF	329587 728,51	329.587.726.51	0.00		C≡a-D	d=c+anoanteri
2,057	702.067,21	0,00		323 485.629,70	323.465.629.70			0.00	- 0
2.058	702.067,21	0,00		316 916 303,44	316.616.303.44	0,00	323.465.629,70	0.00	0,
2.059	555.846,14	0,00	309.209.745,03	309 911 312,24	309.511.812.24	0,00	316.916.303,44	0,00	<u>0</u>
2.060		0.00		302 430 319 55	302 436.619.55	0.00	339.911.812,24	0,00	
2.061	646.556,52	(0,0)		294 477,559,34	294.477.559,34	0,00	332.435,819,55	0,00	<u>(C</u>
2 062	575.641,69	0.05	265,436,225,64	286 011 367,33	204-417-339-34	0.00	294 477.559.34	0,00	O.
	558.278.76	0.00	276,460 SRF 301	277018.367.05	286.011.867,33	0,00	256.0 1.667,33	0,00	0,
2.063	533.726.70	0.00	265.954.495,03	267 488.222.73	277.018.867,06	0,00	277.018.867.08		٥,
2.064	473.345,60	0.00	256,953 447,45	007 400.222,13	267.488.222.73	0.00	257.488.222,734	0,00	0,
2.065	437.681.66	0,00	246.432.066,90	257.431,793.05	257,431,793,05	0.00	257.431 793.05	0,00	0,
2,000	402.520,04		236.412.016.43	246.869.738,56	246.859.738,56	0.00	246.869.733,56	0,00	0.0
2.0€7	395.233,93	0,03	223.891.596.80	235,815,430,47	235.815.430.47	0.03	235 A15 433,47	0.00	0.0
830.5	3,5,543,12			224.286 829,73	224 285,829,73	0,00		0.00	0.0
.049	270,879,18		2 2.005.576,54	212315.121,60	212 015.121.00	0.03	224.286.829.73	0,00	0.0
070	221.775,08	0,00	199.794.226.55	200,065,105,73	200.065.135.73		212,315,121,66	0,00	0.0
971	172.443.51	0,001	187,391,787,69	187.613.562.75	187.613.532.75	0,00	200.085.105,73	0,00	0.0
072	147,895,46	0.001	174.863.600,86	175 041 049 37	175.041.049.37	0.00	187.613.502,75	0.00	
073	112 232 51	0.00	162,273 359,65	162 426 258,10	162,426,256,10	0,00	175.041.043.37	0,00	0.0
.074		n m	149 734 B44.52	149 847 077 03	149,847,077,00	0,00	162 426 255, 10	0.00	0,0
075	112 232 51	0,00	137,268 662,73	137.380.895,24	127 100 per mil	0.00	149.847.077.03	0.00	<u> </u>
	1'2.232.51	0,00	124,991,438,281		137,180 895,22	0,00	137.380.895.24	D.00	0,0
.076	76.568,57	0,00			125 103 662,79	0.50	125,103,562,79	0.80	و,ن
077	21.233.29	0.00			113.688.840,80	0.00	113.088.840.80	0.00	0.0
078	21,233,29	0.00	90.102.732.78	00.400.047,16	101.406.647,16		101,406,647,18		0,0
079	21.233,29	0,00	79.283.200.60	90.123 966,07	90.123.965.07	0.00	90.123.965.07	0.00	0,0
080	21.233,29	G.CO	68.986.942,10	75.304.435,89	79.304.433.89	0,00	T9.304.433,69	00.00	0.0
081	21.233,29		59.270.133.37	69,008 175,39	69.008.175.39	0.00	69.008.175.39	0.00	0.00
082	21 233,29		50 424 754 64	58.291 305,65	59.291.366,66	0.001		0,30	0.00
DB3	21.233,29	0.00	50.184.550,36	50.205783,65	50.205.783,65	0,00	59,291,365,66	0,00	10.0
084	21.239.20	0.0	41.777.103,52	41.798.336.31	41,798,336,81	0,00	50.205,783,65	0,00	0.00
085	21.233.29	0.00	34.090.342,43	34 110 576,72	34 110 575,72		41,798,336,81	0,30	0.00
180	21 200 29	0.00	27.156.903,37	21,178 138.66	27.178.136,66	0,00	34.110.575.72	0.00	0.00
187		03.0	21.008.854,35	21.030 087.34	21.030.087,64	0,00	27.178.136,66	0.30	
107 108	21,233,29	0,00		15.688 092.35		0,00	21.030 087.84	0.00	9.00
	21.233.29		11.144.019.55	11.155.252,54	15.688 (92,35	0.00	15,688,082,35	0,007	0.00
166	21.233,29	0,00	7.443.137.26	7,464 370,55	11.105.202,64	0,00	11.135.262.04	Control of the State of the Sta	0,00
90	21,233,29	0,00	4 553.883.81	4.575 122,10	7.464,370,65	0,00	7.454.370.55	0,00	0,00
91	21,233,29	0.00	2.447.903.73	2.073 122,10	4 575,122,10	o.tu	4,5/5 122,10	0,00	0.00
100			-, rarigwa, ra	2,469,142,02	2 459.142,02	0,00	2.459 142 02	0,00	0,00
					The state of the s	HIND CONTRACTOR	To 100 172 UZ	0.00	0.00

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2030 o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2031 que o recursos serão esgotados, e será necessário o aporte por parte do Ente para o custeio das despesas, como não existe a possibilidade de mais entrantes neste fundo, o Ente deverá arcar com as diferenças até o esgotamento dos beneficiários do fundo.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano financeiro dos servidores civis ficará solvente até 2030. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966 E-mail: iper@iper.rr.gov.br Rua Araújo Filho, 832, Centro CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

Observa-se que as projeções não preveem a repasse de recursos para seu custeio, apenas o aporte do Ente a partir do momento em que se esgotam as reservas financeiras do plano, tal fato se dá em virtude das características do plano e sua segregação, porém o IPER ainda arrecada no referido fundo, o que garantirá uma solvência do plano por um período maior.

# FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITARES

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores militares do plano previdenciário, revelou que o plano se encontra superavitário, registrando-se um superávit atuarial de R\$ 625.857.718,78em 2091.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.





		Receitas	Projetadas para o	e						
Ano	Servicior	Patronal	Amortização do	rim do Ano		Desnesse I	roles de			
Basa	Mormal	Normal	Déficit + Outras	1		Previde	rojetadas para	a Fim do Ano	Resultado	T 6-17
2017	13,981.048.25	13.876.396.25		Juros	Total (a)	LIGALED	nciarias		Previdenciário	Saldo Financoi
2.018	14,054 668,01	13.950.018.91	0,00		36 244 665	Inativos	Auxilios	Total (b)	c = a - b	
2.019	14.126.380,02	14.021.730,02	0.00	10.840.9/20.53	36.845.608	793.838,70		1 427 676	C=a-b	derann
2.020	14,195 716 63	14 250 mmm	0.00	13.025.898.92	41.174.006 (		736 GEE 60	2.103 944		168,187.50
2.021	14.262.147,24		0,00	15.313.656.60	43 000 400		740 742 04	2.703.754		204,929,25
2 022	14.688.881,92		0,00	17.708.323.37	46,127,967,8		744 400 01	3.330.185		243.399,512
2.023	14.750.343,97		0.00	20 213.925.56	10, 147, 307, 8	4 3.239.642,71	747 045 00	The state of the s		283.669.789
2.0.24	14.807.070.26	14.645.693,97	0.00	22.834.357.72		9 3.929.525.56	770 450 01			325.810.195
2.025	14.858.377,04		0.00	25.615.498.98		4.669.434,43	773,706,85		44.787.053.60	370.597.249
0.26	14.895.175,05	14.753.727,04	0.00	28.527.109.43			778.703,80		8 46.787.254.39	417,384 503
	17,000,179,001	14,790.528,06	0.00	31.565.075.04		6.293.705 Da	779.414.05		8 48.892.627.55	468.277.131
	1.5.050.486,88	14.945 RIN AD	0.00	34 727 278 29	61.250.781.16	7 230 015 20	781 358 18		9 51.066.094 45	517.343.225
	1.5.055.859,04	14.951.209.04	0.00	34.737.479.56 38.039.866,44	64.733.763.31	8.260.945.65	789 581.83		53.229.607.58	570.572 833
	15,043,293,29	14.938 643 20	0.00	44 458 366,44	68 D48.934.52	9 569 012 22	789 848 68	9.050.547.6	55 683,215 Bal	625 257 / 033
	14.988,300.52	14.881.650,52	0,00	41.455.792.85	71.435.729.44	11 035 010 00	700 (50	10 359,758.9	57 697 175 75	626.256 048
	14,960,090,37	14.856.040.37	0.00	44.975,496,15	74.843,447.20	12 870 003 001	789.182.66	11.824.695.15	59 514 024 20	583 943 224
	1.5.276.664.85	15.171.014.85		48,599,822,84	78.416.553.58	14 387 787 76	786,172,03	13.666.074.20	61 177 070 0	743.557.258
0:33	15.106.344.35	15.001.894,35		52 339,442,18	82.786.121.87	10 004 544	784.819.09	15 172,576,84	E 2 747 070 741	604,734,631
034	14 834.007.04	14.729.357.94	0.00	50.153,110,32	86.261.149.02	10 904 082 60	801.458,65	17.652 973 46	25 455	867,978 GOS
035	14.458.430.45	14.351.780,45	0.00	59.953.849.21	89 547 215 00	23 056 255, 17	792.513,74	20.485.596,43	65.774,652.50	933.111.756
036	14 035 002 13	13.930.352,13	0.00	83,777,783,30	92.585.974.27	27 200 205.17	778.126.67	23.834.381.82	65 712 833.25	998.886 309
037 1	5.040.409.47	14.935.819,47	0.00	67.477.863.08	95 443 217,33	27.327.474.22	758.179.90	28 085.654,12		1.064.599 1424
38 1	4.038.006.42	13.933.356,42	0.00	71 075 481 67	101.051.780.61	32,221,735,80	735.916.57	32.957.852.37		1.129,099,452
1 [95]	2.720.155.22	12.615.505.22	0.00	74.393.759.84	102.365.122,68	39,275,089,07	789.033.68	40.054.122,75	62.485.584.97	1.101.585 627 1
MO 1	1.555.524.72	11 450 874.22	0.00	77.140.630.28	102.476.290,71	48.791.586,84	736.075,28	49.527.662,12	60.987.657.86	1.252.572 AAS 8
41 1		10.405 974,75	0.001	79.265.165.44	102.271.563,89	60.464.831,43	666.455.46	61 131 266,89	52.837.460,57	1,395.410 146.1
42 1	2.970.993.62	12 866.343.62	0.001 8	80.820.165.86	101.736.795.36	70.175.895, 18	604.930,01	70 780 825,19	41.345.003,82	1.346.755 14G C
43 1		11.703.785.61	0.00	2.012.603.72	107.849.940.97	79.388.546.22	545.729.77	79.938.275,98	31,490,738,70	1,378,245 BAR R
-14 11		10.527.907.80	0.001 8	2,808,283,78	106.320.504.99	88.063.997.24	679.706.83	88.743.704.06	21,798,519,38	1.400.044 408 n
45 5	the same of the sa	0.027.907.80	0.00 8		104.112.578.63	97.595.095,99	618.290.88	98.213.386.87	19,106,236,90	7.419.150.644 0
46 8		9.401.904.83	0.00 8		101.366 265.28	108.824.594,24	558.171.28	107.380.765.53	B.107.118.12	1,427,257,703 0
47		8.459.891.38	0,00 8	1.386.941,62	08 204 255.28	114,665,460,72		115.162.147,19	-3.268.088.89	1,423 969 676 st
48 F		6.944.595.24	0,00 7		98,391,354,39	121.680.320,64		122.127.241,84	-13.795.881,92	1,410 193,794,2
		6.222.888.37	0.00 7		93.672 326,83	127.618.995,22		127.985.886,25	-23.735.687,25	1.386.457.906.98
		5.939.109.11	0.00 74		89.996 921.87	132.038.164,12		22 200,000,20	-34.313.539.43	1.352,144,367,58
COLUMN TWO IS NOT THE OWNER.		5.981.377.45			66.731 143.81	136,915,314,65		32.366.925,62	-42.370.006.751	1.309.774.360.81
	.127.822,50	6.0.23.172.50	0.00 86		63.814.058.01	135.047.364.83		37.229.057,58	-50.497 003 771	1.259.275.437.04
	.251.241,33	1.146,591,33			80.775.448.50	135.094.305.03	318.193.85 1	36.363.350,72	-52.549.291.81	1.206.7.27.145.22
	.259.633.61	1.154.983.81	0.00 61		07.492.739.71	134.051.454.65		35,412,498,88	-54,637,050 30	1.152.090.094.84
	.267.98D.16	163.330.16	0.00 57	1 138 674.00	03.351.201.701	132.758 556,83		34.112 027.10		1.095 470 305
-	276.259.52	171.609.52	0.001 52	.022.877.42	59.454.187 74	131.352 026.26	61.015,81 1	02.019.082.04	-59.268 300 Q.t.	1.085.470.807.45
	284.446.16	179,796.18	And the second s	.751.305.75	55.199.174.79	129.821.511.88	51.456.73	31,413 483 00	-71.959.295.26	1.018.202.418.51
	104.650.00	0.00	0.00 48	.320.197.741	50.784.440.10	128.157.637,28	01.094.12	29.883.406.00	-74.684,231,21	944 243 121 25
3	104.650,00	0.00	0,00 43	.659.367.421		126.354.735.31	02 320 80 1	28.219.963 89	-77.435.523,79	669 558 690,04
1	104.650.00	0.00	0,00 38	762.867.97		124.372.300.68	0.001 12	6.354.735 31	-82.590.717.89	792 123 366 25
	The same Annual Control	Viteri	EE 00.0			133 335 553	0.00] 12	4.372 300 AR	-85.504.762.71	709.532 648 361
					7.00,016	122.235.082.15	0.00 12		88 434 305 33	624.027 865 AA
									GC 434 JUS 331	535,593,560,33

		Receitas	Projetadas para o	Elm de A	***************************************					535,593,560
Ano-	Servidor	Patronal	Amortização do	rem do Ano		Des pesas Pr	ojetadas para c	Elevate No.	1	
Base	Normal	Normal	Déficit + Outras			Preyiden	ciárine	riii do Ano	Resultado	Saldo Financeir
2.060	104,650,00	THE REAL PROPERTY AND PERSONS NAMED IN		Juros	Total (a)	Inativos	Auxilios		Previdenciário	do Exercício (d
2.001	104.650.00	0.00	0.00	28.458.499.34	28.563 149,34	119.933.506,00		Total (b)	c=a.b	d = c + ano anter
2.002	104.650.00	0,00	0.001	25,507,845,19	25.612.495,19	117.753.505,00	0,00	119,933,566,90	-91.370.417.56	Trib cities
2.063	104.650.00	0.00	0.00	26.905.782.99	27.010.432.99	117.460.625,81	0.00	117,460,625,61	.01 EdE 120 ED	444.223.142
2 054	104.650.00	0.00	0.00	28.387.786,11	28.492.436.11	714.815.143,13	0.00	114,815,143,13	-87 804.710.14	352.375.012
065	104.650.00	0.00	0.00	29.958 890 43	30.063.540.43	111,99-5.596,40	0.60	111,995,596,40	-83 503,160,20	264.570,302
2.066	104.850.007	0.00	0,00	31.624.444.27	31.729.094.27	108.991.924,00	0.00	108.991.924.00	-78.926.383.58	181.087.141
067		0.00	0,00	33.300.119.00	31.729.094.27	105.79/2.658,35	0.001	105.792.858.35	74 000 504 66	102.138.758
1830.	104.050.00	0.00	0.00	35.261.927.61	33.494.769.00	102.391.526_19	0.00	102.391.525.19	-74 063 564 08	20.075.194
.069	104.650.00	0.00	0.00	37.246.232.88	35.366,577,61	98.790.713_15	9.00	98,790,713,15	-68 896,757,20	-40.821.553
,070	104 650,00	0,00	0.00	39.349.776.57	37,350,882,88	94 995.707,50	0.00	94.995,707,80	-63.424.135,53	-104,245,598
.071	104 650.00	0,00	0.00	41 579.715.25	59,454,426,57	91.008.823,63	0,00	91.008.823.53	-57.644.824.92	·161.890.523
	104.650,00	0.00	0.00	43.943.636.07	41.684.365.25	83.834 191.09	0,00	BD 803	-51.554.307,05	213.444.920.
072	104.650,00	0.00	0.00		44.048.285.97	82.480.669,32	0.00	86,834,191,09 82,480,689,32	-45.149,825,84	-258.594.746
07.3	104.660.00	0.00	0.00	46.449.586,44	48,554,236,44	78.005.781.86	0.00	76 655 7 8 4 4 4	38.432.402.35	-297.027.148
07-4	104.850,00	0.00	0.00	49.106.080,08	49 210 730,08	73.435.935,37	0.00	78 005 781,88	-31.451.545.42	-328 478 894
075	104.650.00	0.00	0.001	51.922.142,56	52,026,792,55	68.797.036.25	0.00	73.435.935,37	-24.225.205.29	-352 703.899
076	104.650.00	0.00		54,907,350,25	55.012.000.25	64.119.030.61	0.001	68.797 936.25	-16.771.143.59	-369,475,043,
077	104.650.00	0.00	0.00	58.071.856.19	58.176.500.19	59,429,795,61	0.00	64.119 686 61	-9, 107, 686, 35	-378.582.720
076	104.650,00	0,00	0,00	61 426.423.97	61.531.073.97	54.757.422.20		59 429 795 61	-1.253.289,42	-379.836.018,9
079	104.650,001	0,00		64.982,452,08	65.007 102.08	50 132.458,36	0,00	54.757,422.20	6.770.651.77	-373.062.367.
080	104.650,00	0.00		68.752.020.21	68.856 670.21	45.584.308.22	0,00	50.132.468.36	14.954 833,71	-358.107.733
08-1	92.282,17	0.00		72.747.942,98	72.852 592.98	41 142 498.71	0.00	45.584.308,22	23.272.361,99	251 868 691
78.5	65.500,61	0.01	0.00	76 990 855 62	77.085.117.79	35.837.252.97	0.00	41.142.498,71	31 710 094 27	-334 83-5.371 (
18.3	79.168.72		0,00	81.487.738.89	81.573.239.51	33 007 765 00	0,00	36.837.262,97	40.245.854.82	-303.125.277.2
84	73.242 26	0,01	0.00	86.253 853,71	86.333.042.44	32.697.715.09	0.00	32.697.718,09	48.875.521.41	-262 879.422,4
85	65 824 85	0,01	0.00	91.305.368,74	91.378.611.01	28.750.165.08	0,00	28.750 165,08	57 582 877 36	-214.003.901,0
88	65.824.85	0.01	0,00	96.661.266,47	96.727,093,33	25.018.888.96	0.00	25.018.858,90	01 002 077 00	-156,421,023,6
67	65.824,85	0,01	0,00 1	02.330.643,66	102.396 668,52	21.526,494 84	0,00	21 526,494,64	66.359.742.11	-90.061.281.5
88		0,01	0.00	0A.340.782,91	108,406,607,77	18 293 198 54	0.00	18.293.198.54	75.200.598.69	-14.860.882,8
89	65.824,85	0,01	0.00 1		105,406,607,77	15 336.054,45	The same of the same	15.336.054.45	84.103.469,98	69.242 757,1
90	65.824.85	0,01			114.777.327.76	12.669.397.64	the same of the sa		93.070.553,31	162 313 340,4
91	65.824.85	0.01			121,530 457,51	10.304.117,79			152,167,930,12	264,421,270,5
21	65 824,85	0.01	0.00 13		128,889,974,38	8.248.500,78	0.00	10.304 117 79	111,225 349,72	376,647,620,36
			0,001 7.	NA 11.249,60	138 277,174,66	6.507 549,78	0.60	8 248,500,78	120.440,470,60	495 008 093 91
	mado						4,50	B.507.549.78	129.769.624,87	625.857/13, 76

estimado de previdenciária a

compensação

receber,

no



Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER Fone: 95 – 2121-3951 / 2121-3966 E-mail: iper@iper.rr.gov.br Rua Araújo Filho, 832, Centro CEP. 69.301-090 – Boa Vista/RR



entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2066 que o recursos serão esgotados, porém, devido a projeção de novos entrantes o patrimônio volta a crescer em 2077, sendo que a partir de 2086 passará a constituir novas reservas, chegando em 2091 na condição de superavitário.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores civis ficará solvente até 2065. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica atual brasileira desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

Registramos que a criação do fundo previdenciário militar foi instituída em pela lei complementar nº 258 de 24 de julho de 2017, e que os valores correspondentes ao patrimônio do fundo correspondem a projeções atuariais elaboradas pelo atuário, no entanto, o IPER, ainda realizará um estudo técnico para verificar o real valor correspondente ao patrimônio do fundo militar para que assim possam efetivamente ser segregado os recursos, o que poderá ocasionar em novas projeções futuramente.



GOVERNO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ILf- ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020
(Art. 4°, § 2°, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

						R\$ 1.00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	E RECEITA	PREVIST/	COMPENSACÃO
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	i Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	22.390.898	24.612.523	2022	
ICMS	Isenção - hortifrutigrangeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado		_ 1		
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Todo n Estado	odutores rurais	2.098.749	2.306.987	2.452.154	
	Convênio 100/07.		9.766.474	10.735.504	11.411.03	11.411.035 Aumento de consumo e
ICMS	Isenção - CODESAIMA - Convênio 16/91.	Todo o Estado - CODESAIMA	201.070.1			ntemente da arrecadação d
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes nara ZEM	201.070.103		1.250.298 ICMS, empre	ICMS, em função da elevação do emprego e renda.
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.		12.348.331	13.793.596	14.661.558	
CAACI		occo o estado - contribuintes definidos na legislação	17.282.148	18.996.883	20.192.262	
ICIMIS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios. Todo o Estado -	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	825.076	906.940	964.009	
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas Todo o e implementos agrícolas - Lei 215/98 ; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	12.905.232	14.185.689	15.078.324	Incentivo à produção agropecuária do
ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesãos	7.			Estado.
	A CONTRACT OF THE CONTRACT OF		15.179	16.685	17.735	17.735 micremento da geração de emprego e
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	1.517.900	1.668.506	1.773.497	Proporcionar mecanismos à inclusão
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas				1
SUBTOTAL			7.656,325	2.919.886	3.103.619	3.103.619 incremento da geração de emprego e renda.
			83.076.617	91.319.479	97.065.757	
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas com deficiência -PCD - Proprietários de veículos -pessoas com deficiência Lei 059/93.	Proprietários de veículos -pessoas com deficiência	1.509.206	1.658.949	1.763.339	Proporcionar mecanismos à inclusão social.
IPVA	Isenção - táxi - Lei 059/93.	Taxistas	2.059.900	2.264.283	2.406.763	2.406.763 Incremento da geração de emprego e renda.
SUBTOTAL						
TOTAL			3.569.106	3.923.233	4.170.102	
FONTE: Departs	FONTE: Departamento da Receita - SFFA7	8	86.645.723	95.242.712	101.235.859	
- CONTROL - CONT						,

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## II.g. - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	102 127 202 00
(-) Transferências Constitucionais	193.136.382,00
(-) Transferências ao FUNDEB	12.418.669,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	28.255.853,00
Redução Permanente de Despesa (II)	152.461.860,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	152.461.860,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	150 441 849
FONTE: SEPLAN & SEEAZIDD	152.461.860,00



# GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS III.a- RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO 2018 2020

(Art. 4°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)

O presente relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de2018.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingilas não tem sido cumprida na sua integralidade, muito embora seja um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo Estadualno exercício de 2018, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu o equivalente a 56,66% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido. Porém, só foi possível o atingimento da meta, considerando os recursos advindos da Intervenção Federal ocorrida em Dezembro / 2018.

O quadro abaixo, detalha o comportamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018.

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	% RCL	Metas Realizadas			Variaç	R\$ 1,00 ão
Descrit T I	(a)	70110	76 NCL	em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.618.267.863	29,42	101%	3.754.691.467	30,53	105%	136.423.604	
Receitas Primárias (I)	3.523.439.969	28,65	98%	3.422.916.844				4 -
Despesa Total	3.618.267.863			3.422.310.044	27,83	95%	-100.523.125	-3
		29,42	101%	3.219.194.735	26,17	90%	-399.073.128	-11
Despesas Primárias (II)	3.996.982.338	32,50	111%	2.887.960.503	23,48	80%		
Resultado Primário (III) = (I – II)	-473.542.369	-3,85	4201		23,40	0076	-1.109.021.835	-28
- (p		-3,63	-13%	399.196.519	3,25	11%	872.738.888	<b>184</b>

Resultado Nominal	399.196.519	3.25	440/					
Divid- Oil II		3,23	11%	399.196.519	3,25	11%	0	0
Dívida Pública Consolidada	1.983.938.301	16,13	55%	1.983.938.301	16,13	FF0/		
Dívida Consolidada Líquida	1 174 667 000			1.000,000,001	10,13	55%	0	0
	1.171.667.032	9,53	33%	1.171.667.032	9.53	33%	^	-
FONTE: CGCE / SEFAZ					- J,55	3378	U	<i>q</i> (

Nota: 1- RCL 2018 - R\$ 3.591.370.874,00

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS III.b - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS **EXERCÍCIO 2018** 2020

Demonstra-se a seguir uma avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado, constante da 18ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima, contemplando metas e/ou compromissos relativos do Exercício de 2018 e estimativas para o exercício 2019 e 2020.

# 1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

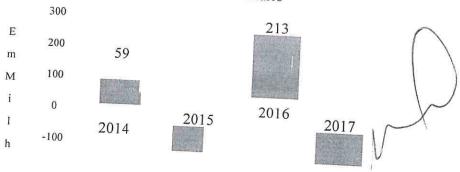
4. Nessa secção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

90,00 80,00 70,00 60,00 Em % 50,00 40,00 30,00 20,00 10,00 2014 2015 2016 2017

Gráfico 1 - Dívida Consolidada/ RCL

5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operagões de credito, contudo, os efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento dar-se-á em relação ao aumento dos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN relativas a obrigações tributarias e previdenciárias.

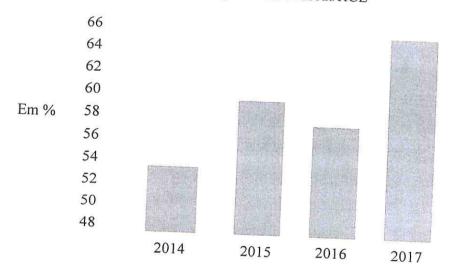
Gráfico 2 - Resultado Primário



δ -200 -91
e -300
s -400

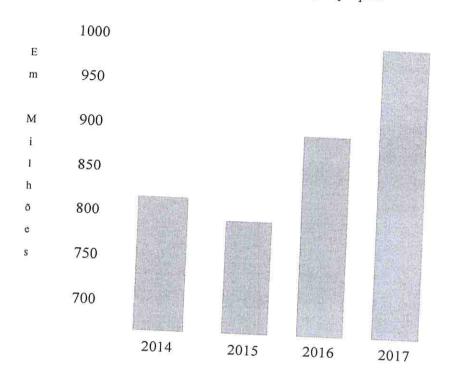
6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que ha deterioração da serie de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido reduções continuas em todos os anos do período (exceto 2016 em função dos recursos advindos da Lei de Repatriação), sempre em valores decrescentes. Este fato decorre do crescimento desproporcional das despesas primárias em relação às receitas primarias.

Gráfico 3 - Despesa com Pessoal/RCL



7. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL ao longo do período analisado. A despesa com pessoal teve como fatores explicativos as ações de estruturação de carreira em áreas diversas, como contratação de novos servidores através de concurso publico para a Secretaria Estadual de Saúde, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Também houve concurso publico para a Policia Militar e para o Corpo de Bombeiros, em virtude dos militares do quadro do extinto Ex-Território Federal de Roraima estarem, na sua grande maioria, em tempo de requerer a reserva remunerada, tendo o Estado que repor o efetivo com despesas custeadas pelo tesouro estadual. Além disso, houve também aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração - PCCR para a Polícia Civil, bem como o pagamento de progressão horizontal e vertical do PCCR do Quadro Geral e dos Professores da Educação.

Gráfico 4 - Receita de arrecadação própria



8. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O quadro abaixo demonstra que o Estado vem conseguindo reduzir timidamente a sua dependência das Transferências da União.

Quadro I: Receita Bruta 2015-2017, em R\$ milhões a preços correntes

Discriminação  Receitas de Transferências	2015	2016	2017	Part. % 2017	Var. %
F. P. E	2.190	2.567	2.513	72,67%	2017-2016
Outras Receitas de Transferências	1.895	2.196	2.060	59,57%	2,10%
Receitas de Arrecadação Própria	295	371	453	13,10%	-6,19% 22,10%
ICMS	794	896	945	27,33%	5,47%
Outras	643	708	773	22,35%	9,18
Receita B <u>ru</u> ta	151	188	172	4,97%	8,51%
Forte: balanço geral	2.984	3.463	3.458	100,00%	-0,14%

9. Conforme quadro I, podemos observar que em 2017, as Receitas de Transferências representam 72,67%, enquanto as receitas de arrecadação própria representam 27,33%. Em relação a 2017, houve uma diminuirão de -2,10%, das receitas de transferências em termos nominais, relativo ao recebimento das repatriações em 2016. Já as receitas de arrecadação própria concentram-se num patamar de 5,47% no período, desta forma, o Estado permanece dependente das Transferências da União.



10. De acordo com o Gráfico 5, o Estado apresenta uma disponibilidade liquida positiva, apesar de uma diminuição acentuada a partir do exercício de 2016 - atenuada em função dos recursos arrecadados com a Lei da Repatriação - a parti de então fica demonstrado a situação cada vez mais difícil por que vem passando o Estado de Roraima, considerando ainda o elevado desequilíbrio fiscal do governo central, afetando diretamente as contas dos entes federados, no período em questão.

## 2. OBJETIVOS E ESTRATEGIA

11. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da divida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio cumprimento das metas ou compromissos definidos na secção 3 dente documento.

12. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de credito de seu interesse a concessão de garantias da União.

META 1 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DC) / RECEITALÍQUIDA REAL (RLR)

2018	2019	2020
31,78	30,14	26,63

- 13. A meta 1 do Programa, e não ultrapassarem 2018 a relação DF/RLR acima especificada.
- 14. A relação considera o estoque das dividas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
- 15. A consideração de operações de credito a contratar no espaço fiscal do Programa no significa anuência previa da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHOES

2018	2019	2020
176	154	318

- 16. A meta 2 do Programa e superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.
- 17. A meta 2 do Programa 6 a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realiza-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3 DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA (RCL)

		TOUNDI
2018	2019	2020
65,94%	64,86%	64,34%

18. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar o limite definido no Artigo 19 inciso II da LRF 60,00%, entretanto, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indicam índices acima da meta 65,94% para 2018, 64,86% para 2019 e 64,34% para 2020. Os acréscimos observados são oriundos da estruturação de carreira em

áreas diversas, como contratação de novos servidores através de concurso público para a Secretaria Estadual de Saúde, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Emissão de concurso público para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros, em virtude dos militares do quadro do extinto Ex-Território Federal de Roraima estarem, na sua grande maioria, em tempo de requerer a reserva remunerada, tendo o Estado que repor o efetivo com despesas custeadas pelo tesouro estadual. Além disso, houve também aprovarão do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração - PCCR para a Polícia Civil, e pagamento de progressão horizontal e vertical do PCCR do Quadro Geral e dos Professores da Educação.

19. Ressalta-se que o descumprimento do percentual de pessoal ocorre tanto no poder Executivo quanto no poder Legislativo, entretanto, o Estado já estuda as medidas necessárias para que as despesas com pessoal retornem aos percentuais fixados na LRF.

META 4 RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM MILHÕES

	CITAL DIVI
2019	2020
1.003	1.086

- 20. A meta 4 do Programa e superarem 2018o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.
- 21. Com vistas a obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado implementará relatórios gerencias: relatórios de "Malha Fina" em elaboração, Utilização das informações da NF-e, e da NFC-e e do SPED fiscal para subsidiar as atividades das fiscalizações, na NF-e e SPED já utilizados no monitoramento. Obrigatório a utilização da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica desde de 01/07/2015, para empresa de regime normal, porem o use do ECF ainda foi permitido ate julho/2016, fiscalização de estabelecimento pelo do monitoramento; em execução para atacado, em fase piloto para a varejo; cobranças de débitos fiscais; executados conforme já descritos pela campanha já realizadas; atividades continuas. Reestruturação de postos fiscais: em elaboração de projetos da reforma do Posto Fiscal de Jundiá; Modernização e melhoria dos atendimentos via site SEFAZ; já disponível a manifestação de notas fiscais e solicitação de desembaraço pelo contribuinte.

## META 5 GESTÃO PÚBLICA

- 22. A meta 5 do Programa e alcançar em 2018os seguintes compromissos:
  - a) Preenchimento do Anexo V do RGF para os demais Poderes;
- b) Encaminhar a STN ate o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do

Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo analise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1' do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e

c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1 ° do art. 1 ° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

2018	2019	2020
3,69	3,9	3,85

23. A meta 6 do Programa e se limitar em 2018 a relação indicada acima.

24. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscara os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

# GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS III.b - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO 2018 2020

## PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Financeira 2017: realizado; 2018 a 2020: projetado Saldo em 31/12 de cada exercício

Roraima

DÍVIDA FINLANCIDA DE SE	2018 20	19	R\$
DÍVIDA FINANCEIRA - DF $(I) = (a + b)$	1.402.788.819	<b>≟</b> 02	HEATTH CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF THE PER
Dívida Mobiliaria (a)		1.315.538.947	1.228.077.174
Dívida Contratual (b)	1.402.788.819	1 315 500 0	
Emprestimos	915.322.322	1.315.538.947	1.228.077.174
Internos	915.322.322	871.081.517	817.461.350
Externos	913.322.322	871.081.517	817.461.350
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	102 ((4 7))		
Financiamentos	192.664.766	192.624.758	192.574.119
Internos	0	0	0
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	204 001 #24		
De Tributos	294.801.731	251.832.673	218.041.705
De Contribuições Previdenciárias	34.654.502	21.186.597	19.475.460
De Demais Contribuições Sociais	260.147.229	230.646.075	198.566.246
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos		process and the second	
Outras Dividas	64.011.353	64.651.467	65.297.982
DEDŲÇÕES (II)			
Disponibilidade de Caixa	955.912.734	956.199.507	956.486.367
Disponibilidade de Caixa Bruta	955.912.734	956.199.507	956.486.367
(-) Restos a Pagar Processados	1.364.084.996	1.364.494.222	1.364.903.570
Demais Haveres Financeiros	408.172.263	408.294.714	408.417.203
DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA (DFL) (III) = (I - II)	1971 Town Charles of the Control of		400.417.203
RECEITA LÍQUIDA REAL- RLR	446.876.086	359.339.440	271.590.807
% da DC sobre a RLR (L/RLR)	4.414.650.272	4.364.730.767	4.610.940.641
	31,78	30,14	26,63
onte: Dívida fundada, anexo 16 lei 4320/64		THE RESERVE THE PROPERTY OF TH	31/10/2018 18:11

Fonte: Dívida fundada, anexo 16 lei 4320/64

Pojeções da divida - fundada tesouro

Balancete de verificação Balanco patrimonial

31/10/2018 18:11

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS III.b - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS **EXERCÍCIO 2018**

2020

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

RECEITAS CORRESIONS	2018		R\$ Milhõe
RECEITAS CORRENTES (I)	3.449	2019	2020
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria ICMS	861	3.607	3.80
IPVA	709	899	970
ITCD	56	731	79:
IRRF	· 1	56	62
	61	1	1
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria Contribuições	34	76	78
Receita Patrimonial	46	34	34
Aplicações Financeiras (II)	221	47	50
Outras Receitas Patrimoniais	207	232 217	243
Transferências Correntes	14	15	228
Cota-Parte do FPE	2.293	2.400	15
Cota-Parte do IPI-Exp.	1.756	1.844	2.513
Royalties e Participações Especiais	0	0	1.936
FUNDEB	8	9	0
Outras Transferências Correntes	363	381	9
Demais Receitas Correntes	166	167	400
Outras Receitas Financeiras (III)	28	30	168
Receitas Correntes Restantes	0	0	31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - III - III)	28	30	0
RECEITAS DE CAPITAL (V)	3,243	3.390	31
Operações de Crédito (VI)	64	67	3.579
Amertização de Empréstimos (VII)	0	0	70
Mienação de Bens (VIII)	2	2	0
ransferências de Capital	0	0	2
Convênios	62	65	68
outras Transferências de Capital	54	57	59
Outras Receitas de Capital	8	8	8
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	0	0	0
	62	65	68
ECEITA TOTAL (XI) = $(I + V)$	3,304	3.455	3.647
ESPESAS CORRENTES (XII)	3.513	3.674	3.877
essoal e Encargos Sociais	3.103	3.263	ESTEUNORUS ELEVA
tivo	1.773	2.122	3.288
ativos e Pensionistas	1.679	2.042	2.096
itras Despesas com Pessoal	36	36	2.009
ros e Encargos da Dívida (XIII)	58	44	40
Itras Despesas Correntes	103	107	48
ansferências Constitucionais e Legais	1,227	1,033	112
mais Despesas Correntes	260	246	1,079
SPESAS PRIMARIAS CORRENTES OVER AND AND AND	967	787	268
CATTAL (AV)	3.000	3.155	811
estimentos	271	305	3.176
ersões Financeiras	126	144	336
ncessão de Empréstimos (XVI)	2	2	151
uisição de Título de Capital já Integralizado (VVIII)	0	0	2
disição de lítulo de Crédito (XVIII)	0	0	0
nais Inversões Financeiras	0	0	0
ortização da Dívida (XIX)	2	2	0
SPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VV) - (VV) - (VV)	143	160	2
SERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	128	146	183
SPESA PRIMARIA TOTAL (XXII) - (XIV) - (XIV)	0	0	153
SEESA TOTAL (XXIII) = $(XII + XV + XXI)$	3.128	3.301	2 220
ELTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	3.373	3.568	3.329
s e Encargos da Dívida (XIII)	176	154	And the state of t
ortização da Dívida (XII)	103	ensemble Marie Company	318
essao de Empréstimos (XVI)	143	107	112
sigo de Titulo de Contrata		160	183
sição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0 0	0	0 \/
	U	0	- X

Aquisição de Título de Crédito (XVIII)  NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XI	0 <b>-69</b>	0 -113	0
Aplicações Financeiras (II)	207	ALCOHOLOGICA CONTRACTOR CONTRACTOR	23
Outras Receitas Financeiras (III)	207	217	228
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV +	2	2	2
Operações de Crédito (VI)	139	106	253
Alienação de Bens (VIII)	0	0	O CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PERSON O
	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	0	0	0
Outros fluxos de caixa (XXVIII)			
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	139	100	O CONTRACTOR OF THE PROPERTY O
Juros e encargos ativos (XXX)		106	253
	0 -	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	176	154	318
Receitas=Receitas Brutas Paglingdon T. C.	STATISTICAL MODERNMENT	MCCOCCUCATION CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR	318

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduçõ Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Nao Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

25 27 7 31/10/201818:36

V

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### III.b - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO 2018 2020

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria 2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Roraima			D0.14
	2018	2019	R\$ Milhões
RECEITAS CORRENTES (I)	4.020	Asia or management partition (Linux)	2020
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	993	4.204	4.439
ICMS	835	1.034	1.118
IPVA	10.7973	861	936
ITCD	63	63	69
IRRF (II)	1	2	2
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	61	76	78
Contribuições	34	34	34
Receita Patrimonial	46	47	50
Aplicações Financeiras (III)	221	232	243
Demais Receitas Patrimoniais	207	217	228
Receita Agropecuária	14	15	15
Reccita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes (IV)	3	3	3
Cota-Parte do FPE	2.732	2.861	2.997
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	2.195	2.305	2.420
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	1	1	1
Transferências do FUNDEB	0	0	0
Outras Transferências Correntes	363	381	400
Outras Receitas Correntes	173	175	176
DEDUÇÕES (V)	26	27	28
Transferências Constitucionais e Legais	857	891	950
Contrib. do Servidor para o Piano de Previdência	240	246	268
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	24	25	26
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	23	23	24
REC LITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	571	597	632
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (IV)	3.163	3.313	3.489
Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deducionalis - Outras - O	975	1.003	1.086

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

FUNDEB (Empenhados)

Na Linha de Contrib. do Serv. p/ o Plano de Previd. também estao inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

31/10/2018 18:18

#### GOVERNO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS III.c- RISCOS FISCAIS 2020

(Art. 4°, § 3°, da Lei Complementar n° 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

#### 1. DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2019 / 2022 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2019, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Especificação	2019	2020	2021	2022
IPCA	3,8%	4.0%	3.7%	3 7%

Fonte: CGEES / SEPLAN / RR; PLDO Federal 2020.

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2020, devem atingir o valor de R\$ 3,706 bilhões e as Despesas Primárias R\$ 5,126 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será deficitário no montante de R\$ (1.419)bilhões.

Destaque-se que somada às Receitas do Tesouro e Administração Indiretade R\$ 4,547 bilhões, projeta-se uma Receita Previdenciária— IPER de aproximadamente R\$ 297 milhões. Estão deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R\$ 640 milhões, bem como, as Deduções das Transferências Constitucionais aos Municípios de R\$ 281 milhões, totalizando a ReceitaProjetada para 2019o montante de aproximadamente R\$ 3,923 bilhões.

Considerando as projeções do Governo Federal para a recuperação da economia para o triênio 2020 – 2022, observamos uma perspectiva de melhora na arrecadação de receitas, mesmo assim, insuficientes para financiar o déficit projetado para o exercício de 2020.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 65,96% doTotal Geral das Receitas, incluídos os recursos advindos da Intervenção Federal ocorrida em Dezembro / 2018), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis. Entretanto, verificamos que a arrecadação do FPE realizada em relação ao previsto para 2018teve um déficit de (1,43 %).

		FPE				
FONTE	Previsão 2018	Arrecadado 2018	Variação %	Previsão LOA 2019	Previsão de Arrecadação 2019	Variação %
FPE (valor em R\$ milhões)	2.246	2.214	(1,43)%	2.246	2.406	7,12 %

Fonte: BALANÇO GERAL 2018/Anexo X – 2018 (14/05/2019) SEPLAN / Previsão - 2019

Para o exercício de 2019, temos observado uma tendência de superávit na arrecadação do FPE em relação à Previsão Inicial, conforme demonstrado.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica daatual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- I. Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- II. Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

#### 2. DOS RISCOS

#### 2.1. DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA	INTERNA FUNDADA
-------------------	-----------------

PERÍODO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2.017	2.018	2.018
Saldo ao Final do Exercício	883	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	
(Juros)		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	- 11000					101		440
(Amortização)										119
										160
PREVISÃO FINAL 2018										1.952

Todavia, no que tange o atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2018, o comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCLpermanece com o percentual abaixo do estabelecido naResolução nº 40/2001 do Senado Federal.

#### 2.2. RECEITA PRÓPRIA

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2020 – 2022, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas, todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2018, o Estado alcançou o total de R\$ 1.022bilhão.

Receitas	de	Arrecad	lação	Própria
----------	----	---------	-------	---------

THE RESERVE THE WASHINGTON TO BE SERVED TO SHE	R\$ bilhões		
Prevista	Realizada		
1.117 nte:FIPLAN - FIP729 – SEFAZ R	1.022		

Mesmo com o planejamento e controle do Departamento de Receita / SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços não foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da ReceitaPrópria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

a. Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas;

- b. Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização. Em especial o relatório da "malha fiscal", que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;
- c. Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como a repressão a sonegação fiscal;
- d. Intensificar a cobrança de débitos fiscais seja, declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito, as omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, devidas pelos contribuintes obrigados a apresentação;
- e. Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;
- f. Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários:
- g. Revisão e alteração da legislação tributária, visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes, em andamento;
- h. Em elaboração projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação;
- i. Com a edição de emenda à Constituição Federal nº 87/2015 haverá rateio e de forma gradual, do ICMS diferencial de alíquotas para não contribuintes, entre o Estado remetente e o Estado consumidor. Atualmente todo imposto fica para o Estado do remetente. A partir de 2017, 60% do ICMS diferencial de alíquotas será

devido ao Estado do destinatário, em 2018 de 80% e a partir de 2019, será de 100%. Haverá incremento direto na arrecadação do Estado.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.